



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ANNIEL DA SILVA NEGREIROS

**GESTÃO DE RECURSOS: OLHARES E POSSIBILIDADES DAS PARCERIAS ENTRE
AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**

SOUSA – PB

2023

ANNIEL DA SILVA NEGREIROS

**GESTÃO DE RECURSOS: OLHARES E POSSIBILIDADES DAS PARCERIAS ENTRE
AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**

Trabalho de Conclusão Final – TCF
apresentado à Universidade Federal de
Campina Grande – UFCG, como exigência do
Programa de Mestrado Profissional em
Administração Pública em Rede Nacional
(PROFIAP), como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre, na área de
Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Firmino da Silva
Neto.

SOUSA – PB

2023

N385g

Negreiros, Aniel da Silva.

Gestão de recursos: olhares e possibilidades das parcerias entre as fundações de apoio e a Universidade Federal do Cariri-UFCA / Aniel da Silva Negreiros. – Sousa, 2023.

77 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Dr. Antônio Firmino da Silva Neto".

Referências.

1. Educação Superior – Universidades. 2. Fundações de Apoio – Parceriais. 3. Gestão de Recursos – Administração Pública. I. Silva Neto, Antônio Firmino da. II. Título.

CDU 378.4:35(043)

ANNIEL DA SILVA NEGREIROS

**GESTÃO DE RECURSOS: OLHARES E POSSIBILIDADES DAS PARCERIAS ENTRE
AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**

Trabalho de Conclusão Final – TCF
apresentado à Universidade Federal de
Campina Grande – UFCG, como exigência do
Programa de Mestrado Profissional em
Administração Pública em Rede Nacional
(PROFIAP), como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre, na área de
Administração Pública.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Antônio Firmino da Silva Neto
Orientador e Presidente da banca examinadora UFCG/PROFIAP

Prof. Dr. Abdinardo Moreira Barreto de Oliveira
Examinador interno UTFPR/PROFIAP

Prof. Dr. Juscelino Pereira Silva
Examinador externo UFCA/PROFMAT

Trabalho aprovado em 18 de agosto de 2023.

SOUSA/PB

RESUMO

As fundações de apoio possuem natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. São instituídas com a finalidade de fornecer apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica. Dessa forma, criam condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. O objetivo deste estudo é analisar a atuação das fundações de apoio na Universidade Federal do Cariri (UFCA), no tocante ao gerenciamento de recursos captados para o desenvolvimento das atividades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão, cultura, desenvolvimento institucional e inovação). A busca por melhores resultados é um imperativo organizacional, e em função disso buscam-se novas ações e técnicas gerenciais capazes de aumentar a eficiência organizacional na execução de recursos por intermédio das fundações de apoio, que visam a fornecer e fomentar suporte administrativo e financeiro às universidades públicas, tão necessárias na execução de projetos de forma mais ágil e flexível. A realidade é similar nas administrações de outras instituições federais de ensino superior, que nos últimos anos vêm passando por um processo de restrições orçamentárias. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho foi a pesquisa bibliográfica de natureza descritiva, por meio de análise dos documentos e análise dos conteúdos disponibilizados pela UFCA, proporcionando como resultado a elaboração do Manual de Parcerias, partindo dos pontos positivos elencados e dispondo de elementos que potencializem os processos gerenciais, mediante detalhamento informativo que dá celeridade ao processo de parcerias, bem como os processos de gerenciamento e prestação de contas.

Palavras-chave: Educação superior. Fundações de apoio. Parcerias. Gestão de recursos.

ABSTRACT

The support foundations have a private and non-profit legal nature. They are instituted with the purpose of providing support to research, teaching and extension projects and institutional, scientific and technological development of interest to the supported institutions and, primarily, to the development of innovation and scientific and technological research. In this way, they create more favorable conditions for the supported institutions to establish relations with the external environment, including the administrative and financial management strictly necessary for the execution of these projects. The objective of this study is to analyze the performance of support foundations at the Federal University of Cariri (UFCA), regarding the management of funds raised for the development of academic activities (teaching, research, extension, culture, institutional development and innovation). The search for better results is an organizational imperative, and as a result, new actions and management techniques capable of increasing organizational efficiency in the execution of resources are sought through support foundations, which aim to provide and encourage administrative and financial support to the public universities, so necessary to execute projects in a more agile and flexible way. The reality is similar in the administrations of other federal institutions of higher education, which in recent years have been going through a process of budget restrictions. The methodology used for the development of the work was bibliographical research of a descriptive nature, through analysis of the documents and analysis of the contents made available by UFCA, providing as a result the elaboration of the Partnership Manual, starting from the positive points listed and having elements that enhance managerial processes, through detailed information that speeds up the partnership process, as well as management and accountability processes.

Keywords: Higher Education. Support foundations. Partnerships. Resource management.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
Art.	Artigo
Astef	Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas
Cari	Coordenadoria de Acompanhamento das Relações Institucionais
CCON	Coordenadoria de Contratos
CGU	Controladoria Geral da União
CMP	Coordenadoria de Materiais e Patrimônio
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Confies	Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica
CPF	Cadastro da Pessoa Física
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CTGR	Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos
Diari	Diretoria de Articulação e Relações Institucionais
DOA	Despesa Operacional e Administrativa
FCPC	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Finep	Financiadora de Estudos e Projetos
GAT	Grupo de Apoio Técnico
GRU	Guia de Recolhimento da União
ICT	Instituição Científica e Tecnológica
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MEC	Ministério da Educação
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
ONG	Organização Não Governamental
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
Proad	Pró-Reitoria de Administração

Proex	Pró-Reitoria de Extensão
Proplan	Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
PRPI	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
RG	Registro Geral
Siape	Sistema Integrado de Administração de Pessoal
Sicaf	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
Sipac	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
TED	Termo de Execução Descentralizada
TCE	Tribunais de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União
UFCA	Universidade Federal do Cariri

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 – Fluxograma do <i>corpus</i> legislativo que rege as fundações de apoio	19
Figura 2 – Fluxo de contratação das fundações de apoio	48
Figura 3 – Fluxo de contratação de acordo com a origem dos recursos	49
Figura 4 – Diagrama representativo dos projetos do tipo A	56
Figura 5 – Diagrama representativo dos projetos do tipo B	57
Figura 6 – Diagrama representativo dos projetos do tipo C	57
Figura 7 – Diagrama representativo dos projetos do tipo D	58
Quadro 1 – Projetos apoiados pela Fundação Astef	33

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Avaliação de desempenho da Fundação Astef – Indicador 1: custo operacional e eficiência na utilização dos recursos – 2020-2022	35
Tabela 2 – Avaliação de desempenho da Fundação Astef – Indicador 2: evolução dos recursos recebidos e prospectados – 2020-2022	36
Tabela 3 – Avaliação de desempenho da Fundação Astef – Indicador 3: tempestividade das prestações de contas – 2020-2022	36
Tabela 4 – Avaliação de desempenho da Fundação Astef – Indicador 4: evolução do ressarcimento à UFCA – 2020-2022	37

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.2	OBJETIVOS	14
1.2.1	Objetivo geral	14
1.2.2	Objetivos específicos	14
1.3	JUSTIFICATIVA	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1	NATUREZA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO	17
2.2	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO	18
2.2.1	Conceito e atuação	18
2.2.2	Marco Legal das Fundações de Apoio	19
2.2.3	Princípio da transparência no âmbito das fundações de apoio	22
2.2.4	Lei nº 13.243/2016: Marco Civil da Ciência, Tecnologia e Inovação	25
2.2.5	Gestão de compras	26
2.2.6	Gestão de projetos	27
2.2.7	Tributação nas Fundações de Apoio	28
3	DIAGNÓSTICO DA RELAÇÃO ENTRE A UFCA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO	29
3.1	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)	29
3.2	REGULAMENTAÇÃO INTERNA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO À UFCA	30
3.3	FUNDAÇÕES APOIADORAS DA UFCA EM 2023	33
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	38
4.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	38
4.2	PROCEDIMENTOS DA PESQUISA	39
4.3	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO FINAL DA PESQUISA	39
5	RESULTADOS DA PESQUISA	41
5.1	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	41
5.2	ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES	42
5.3	AÇÕES DE EXTENSÃO COMO MODALIDADE DE PROJETO ACADÊMICO	43
5.4	TRÂMITES DE CADASTRO DAS AÇÕES E PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS	44
5.4.1	Cadastro e renovação das ações	44
5.4.2	Procedimento de formalização dos instrumentos jurídicos de parcerias	45
5.4.3	Doações de bens móveis e serviços e de doações monetárias	53

5.5	FORMAS DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS ACADÊMICOS	54
5.6	INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIAS	56
5.6.1	Instrumentos jurídicos de parcerias para projetos que envolvam recursos financeiros	56
5.6.1.1	Projeto tipo A	56
5.6.1.2	Projeto tipo B	56
5.6.1.3	Projeto tipo C	57
5.6.1.4	Projeto tipo D	57
5.6.1.5	Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação	58
5.6.2	Instrumentos jurídicos de parcerias para projetos que não envolvam recursos financeiros	59
5.6.2.1	Acordo de cooperação técnica	59
5.6.2.2	Protocolo de intenções	59
5.7	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	59
5.8	PRESTAÇÃO DE CONTAS	60
5.9	PENALIDADES	60
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
	REFERÊNCIAS	63
	ANEXO A – FORMULÁRIOS DIARI	68

1 INTRODUÇÃO

O terceiro setor, iniciativa privada sem fins lucrativos, nasceu do individualismo liberal estadunidense desde os tempos coloniais, mas teve sua relevância reconhecida e definição cunhada apenas nos anos de 1970, quando as *nonprofit organizations* estadunidenses foram definidas como *third sector* por John D. Rockefeller, constituindo com estrutura do governo e mercado um sistema tripartite. Parte também dessa época a política de isenções fiscais dessas instituições nos Estados Unidos da América (Lima *et al.*, 2020).

Conforme Falconer (1999), no Brasil, o termo foi traduzido e utilizado pela primeira vez por Landim em 1993, num artigo que trata da disseminação do conceito, com forte apoio do Banco Mundial, nos países em desenvolvimento. O estudo ressalta que a iniciativa do surgimento do terceiro setor no país é totalmente estrangeira, sem participação de instituições nacionais nessa primeira movimentação em torno de ações voltadas ao social, partindo da iniciativa privada.

O terceiro setor é “o conjunto de organismos, organizações ou instituições dotadas de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento” (Paes, 2010, p. 134).

Desta forma, enquanto o governo embasa sua atuação no capital político e o mercado no capital econômico, o terceiro setor atua no capital social. Todo o seu planejamento volta-se não ao fim do lucro, como as empresas privadas, mas sim à resolução de causas sociais visando ao progresso da sociedade dentro do contexto do modo de produção capitalista (Alves, 2019). Assim, como asseveram Lima, Correia e Galvão (2019), o cerne do terceiro setor na sociedade capitalista é o reconhecimento dos limites e da ineficiência do governo, bem como da falta de interesse do mercado (empresas privadas), em promover melhorias sociais.

No Brasil, importante marco foi a sanção da Lei nº 9.790/1999, que estabelece critérios para as organizações sem fins lucrativos no país, reconhecendo e caracterizando essas novas formas de diálogo entre público e privado (Brasil, 1999). Dentro desse escopo, encontram-se as organizações não governamentais (ONGs), entidades filantrópicas, de caridade, bem como as fundações de apoio.

As fundações de apoio, particularmente as voltadas ao apoio de Instituições de Ensino Superior (IES), surgiram no Brasil durante a década de 1970 com a finalidade de sanar as limitações existentes nas universidades para a integração desta com a sociedade, em virtude da carência de recursos públicos para a manutenção das IES, bem como para o fomento a

projetos voltados aos pilares do ensino superior, a saber: ensino, pesquisa e extensão (Ângelo, 2018). Também, de acordo com Campos, Olher e Costa (2014), atuam no desenvolvimento institucional, científico e tecnológico das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e institutos de pesquisa.

Surgiram inicialmente embasadas no art. 16 da Lei nº 3.071/1916 (Código Civil de 1916), e obtiveram um marco legal específico apenas na década de 1990, com a Lei nº 8.958/1994, que consolidou o termo fundação de apoio, que até o momento era autodenominado, estando arvorado no conceito amplo de fundação, bem como disciplina a relação entre esses entes e as IFES (Ângelo, 2018).

Acerca da aplicação dos recursos públicos, a Lei nº 8.958/1994 estabelece, no art. 3º de sua redação original, que as fundações deverão obedecer ao seguinte:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

- I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;
- II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;
- III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;
- IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente (BRASIL, 1994b).

Quanto ao credenciamento e fiscalização das fundações de apoio, Paes (2010) diz que:

As Fundações de Apoio são instituições de direito privado instituídas pelo Código Civil – Lei 10.406/2002, veladas pelos Ministérios Públicos Estaduais, credenciadas pelo MEC e MCTI, e integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País. Atualmente existem 98 Fundações de Apoio credenciadas no CONFIES – Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica. Esse credenciamento pelo MEC e MCTI obriga essas Fundações a serem fiscalizadas também pelos órgãos superiores da universidade apoiada e a prestação de contas regular aos dois Ministérios (Paes, 2010, p. 136).

Destarte, faz-se mister entender que o relacionamento entre as fundações de apoio e as IFES se apresenta mediante assinatura de convênios, acordos e contratos envolvendo repasse de recurso financeiro. Quando as fundações de apoio realizam o gerenciamento de recursos públicos que lhe são repassados, elas devem observar os princípios da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Submeter-se-ão,

assim, às normas de licitação e contratos da administração pública, especificamente em se tratando de contratação de obras, compras e serviços (Almeida, 2013).

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Tendo em vista sua natureza, finalidade e importância, é imperativo que as fundações de apoio busquem para si eficiência organizacional. Para tanto, terá sempre que contar com um suporte tanto teórico quanto instrumental que, de forma contextualizada a cada IES, aplique ações técnicas e gerenciais que atendam prontamente às suas demandas. E, se for levado em consideração o tratamento das IFES nas gestões presidenciais de 2016-2018 e 2018-2022, com sucessivos cortes e bloqueios orçamentários, arvora-se de ainda mais importância a integração universidade-sociedade, ponto-chave da atuação das fundações de apoio.

Inserida nesse contexto encontra-se a Universidade Federal do Cariri (UFCA), lócus desta pesquisa. Com isto, diante dos conceitos, contexto e perspectivas apresentadas, surge a seguinte pergunta: Como é possível aprimorar a gestão de recursos captados por parte da UFCA e executados por intermédio das fundações de apoio?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Descrever as formas e possibilidades que possam melhorar a gestão de recursos captados pela UFCA e executados por intermédio das fundações de apoio, priorizando o fortalecimento do desenvolvimento acadêmico, científico e de inovação.

1.2.2 Objetivos específicos

- Demonstrar a atuação das fundações de apoio no contexto da UFCA.
- Identificar as normas e procedimentos internos aplicados na relação entre as fundações de apoio e a UFCA.
- Elaborar Manual de Parcerias para auxiliar aos interessados acerca da tramitação processual, orientando sobre a gestão de recursos para o desenvolvimento das atividades-fim pela UFCA por intermédio das fundações de apoio.

1.3 JUSTIFICATIVA

Segundo Silveira e Banchetti (2016), as universidades, no contexto capitalista neoliberal, têm caráter instrumental, ou seja, têm como fim atender às demandas do mercado, sendo diversas apenas a forma como se financiam e são geridas, que tipo de conhecimento preconizam e como se institucionalizam e interagem com a sociedade. O neoliberalismo trouxe os paradigmas da eficiência e da produtividade, bem como alterou o caráter da autonomia das instituições. Ainda segundo os autores:

Essa concepção idealista, liberal ou “interna” desenvolve-se com base na concepção de universidade que se organiza de acordo com normas próprias. Nesse sentido, caberia ao Estado garantir o desempenho da missão da universidade, a seleção dos cientistas e, ao mesmo tempo, proteger a liberdade acadêmica de indesejados interesses conflituosos entre classes e frações de classe, igreja e categorias profissionais, estabelecendo, para tanto, um controle dos planos curriculares, de modo que não interfira na liberdade individual de ensinar e de aprender (Silveira; Bianchetti, 2016, p. 83).

A universidade brasileira coaduna com essa perspectiva, no sentido em que se volta, na oferta de cursos e na sua metodologia de trabalho, para a formação de profissionais para serem abraçados pelo mercado empregador, servindo unicamente para criar empregados, não líderes, não seres intelectualizados ou portadores de algum conhecimento que venha, *a priori*, a servir à sociedade fora da engrenagem do capitalismo, e nisso não raramente as IES se aliam ao capital privado no desenvolvimento de suas atividades (Manfredini, 2016).

Neste sentido, conforme leciona Ângelo (2018, p. 11), as fundações de apoio atuam “como escritórios de transferência de tecnologia, promovendo diretamente projetos de interesse das empresas, identificando demandas e buscando parceiros/clientes para futuros projetos, e viabilizando os acertos para o seu atendimento”, e nisso provêm as IFES com recursos que, por vezes, são insuficientes, em relação ao que é repassado do Estado.

Nesse contexto, vale ressaltar que, no tocante ao gerenciamento de recursos captados para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, a parceria efetivada com as fundações de apoio supre, além da relevância que já tinha antes, os impactos negativos da Emenda Constitucional nº 95/2016 no orçamento. Diversas universidades brasileiras se viram incapazes de manter suas atividades-fim, de modo que as parcerias ganharam, além de importância, um caráter de urgência que não pode, de forma alguma, ser ignorado (Oliveira *et al.*, 2022).

Desta forma, o Manual de Parcerias, produto deste estudo terá, no contexto da UFCA, o instrumental necessário para que, de forma objetiva e proativa, faça o gerenciamento de recursos financeiros captados, sempre pautado pelos mesmos princípios que regem a administração pública, primando pela eficiência organizacional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 NATUREZA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

A atuação de instituições sem fins lucrativos data de períodos remotos, como o Egito Antigo, e percorre, em alguma medida, todas as sociedades. São basicamente direcionados por uma filosofia específica, seja esta uma concepção política, social, cultural ou religiosa, e evoluiu conforme transmutaram-se os interesses, bem como as necessidades de cada sociedade em cada contexto histórico. Assumiram inicialmente esse papel grupos que praticam filantropia e caridade indiscriminada (Falconer, 1999).

No contexto do capitalismo, a partir do século XVIII, elas se inserem como uma ponte entre o ideal meritocrático, de liberdade individual e defesa da propriedade privada, e um entendimento da necessidade de não tolerar uma discrepância tão alta entre o topo da pirâmide econômica e sua base. Sua atuação evoluiu, diversificou-se e recebeu diversas denominações, até abrigar-se sob o conceito de terceiro setor (Charnet; Chamom; Camarim, 2006).

Nessa esfera entram as fundações de apoio, especificação do conceito de fundação, instituição privada de natureza autônoma, com objetivo de atender a um interesse social. As fundações são, de modo geral, especificadas pelo capítulo III, particularmente pelo art. 62, parágrafo único incisos I ao IX, do Código Civil (Brasil, 2002, 2015).

Em suma, observa-se, no Código Civil, a preocupação da legislação em assegurar que os instituidores estabeleçam fundações que contribuam de forma concreta para a sociedade brasileira, priorizando, dentre outras áreas, a educação e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia por meio da pesquisa, itens que se enquadram no objeto desta pesquisa, a saber, as IES (Brasil, 2002, 2015).

No caso das fundações de apoio, o que as distingue e especifica, na verdade, é o foco que possuem em ter como objeto desse interesse social o ensino superior, mais propriamente as instituições públicas de ensino superior ou instituições científicas e tecnológicas (ICTs), tendo, portanto, ligação estrita com o Ministério da Educação (MEC), que é o órgão que as credencia previamente (Brasil, 2019).

Divergem, ainda, das associações, também partícipes da definição de terceiro setor, pois estas são regidas por estatuto e têm suas decisões pautadas por assembleias e conselhos, sendo as decisões das fundações de apoio pautadas pelo instituidor, havendo uma fiscalização

mais próxima por parte do Ministério Público nos atos delas, o que nas associações é realizado pelos membros (Brasil, 2019).

Aliás, de acordo com Alves e Azevedo (2017), é vasta a estrutura de fiscalização das fundações de apoio, pois os convênios, os contratos e os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação científicas e tecnológicas executados por meio das fundações de apoio sofrem fiscalização não apenas pela auditoria externa credenciada pelo Ministério Público, mas dos Conselhos das Fundações, assim como da auditoria interna e do Conselho Universitário das universidades apoiadas. Além disso, as fundações são veladas pelo Ministério Público Estadual, que examina anualmente as suas contas. As fundações também são fiscalizadas pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e, quando for o caso, pelos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs). Analisar-se-ão os dispositivos legais acerca das fundações de apoio às IFES no item subsequente.

2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO

No Brasil, existe um corpo legislativo voltado a conceituar, especificar e disciplinar as fundações de apoio. São regidas pelo Código Civil, bem como pelo Código de Processo Civil, Consolidação das Leis do Trabalho e o Marco Legal das Fundações de Apoio (Lei nº 8.958/1994), bem como outros dispositivos que serão apresentados e discutidos a seguir.

2.2.1 Conceito e atuação

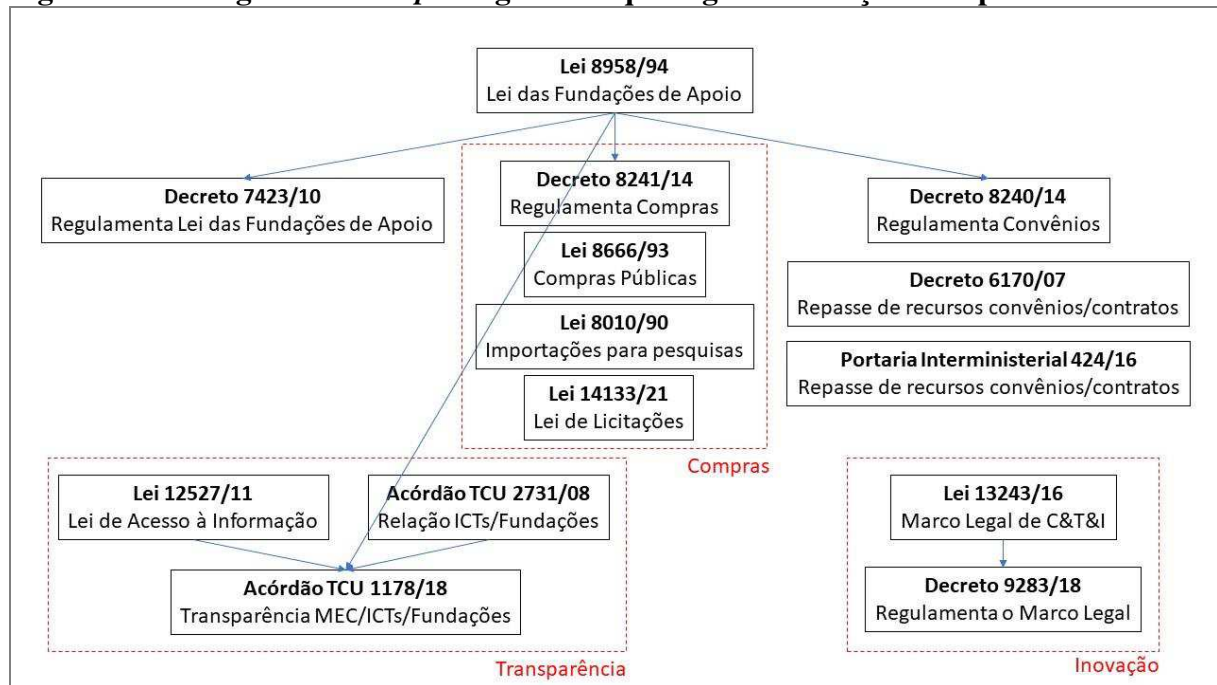
Em conformidade com a Lei nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010 e a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012, uma fundação de apoio:

É uma Fundação, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, que possui o credenciamento prévio submetido ao crivo do Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI [...] O apoio pode ser concedido a IFES – Instituições Federais de Ensino Superior e/ou ICTs – Instituições Científicas e Tecnológicas (Confies, 2016, p. 6).

As fundações de apoio atuam por meio de convênios, contratos, ajustes ou acordos. Nessa execução, são obrigadas a prestar contas dos recursos aplicados às instituições financiadoras, submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da instituição apoiada, bem como submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental

competente (Brasil, 1994b). Um panorama das principais legislações que regem as fundações de apoio está disposto na Figura 1.

Figura 1 – Fluxograma do *corpus* legislativo que rege as fundações de apoio



Fonte: Santana (2021).

Tendo como Marco Legal a Lei nº 8.958/1994, as fundações de apoio têm sua relação com as instituições de ensino regulamentadas pelo Decreto nº 7.423/2010, que detalha, dentre outros, a validade e prazos de renovação dos contratos com o MEC. Detalha, também, alguns pontos importantes, como, por exemplo, o acompanhamento e controle pelas instituições apoiadoras e órgãos de controle em relação a bolsas, convênios e contratos (Brasil, 2010).

2.2.2 Marco Legal das Fundações de Apoio

A Lei nº 8.958/1994 é quem dá as diretrizes para a conceituação, o credenciamento e o funcionamento das fundações de apoio, reforçando que devem atender aos princípios da “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência” tendo com fins, além da pesquisa, ensino, extensão e progresso científico e tecnológico o desenvolvimento institucional” (Brasil, 1994b).

Importante pontuar que, de acordo com Meireles (1998):

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. [...] o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, às exigências do bem comum e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido, expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso (Meireles, 1998, p. 88).

Desta forma, entende-se que as fundações de apoio devem pautar-se metodológica e eticamente sob os mesmos pilares que a IFES à qual está vinculada. O interesse da fundação, enquanto entidade sem fins lucrativos, não é o interesse pessoal, mas o bem comum de toda a esfera social, primordialmente aquela na qual está inserida. Exclui-se, portanto, de seu escopo de atuação o improvisado, o experimentalismo e a parcialidade (Moura, 2012).

E nisso vale, a cada indivíduo ligado à fundação de apoio, o que preconiza o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal:

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal. (Brasil, 1994a)

E a soma de todos os resultados dessa conduta, ou seja, todos os atos das fundações de apoio, devem ser públicos e manifestos, numa visibilidade social que oportunize ao cidadão conhecer, avaliar e até mesmo questionar, participar ativamente de tudo o que é provido com dinheiro público. Dessa forma, o cidadão poderá ver se a referida instituição tem agido com economicidade e eficiência, princípios últimos que aproximam a gestão pública da gestão privada no sentido de obter o máximo de resultados com o mínimo de recursos, mas com o diferencial de que a eficiência nas fundações de apoio não reside no lucro financeiro, mas sim no sucesso dos projetos da IFES apoiada, bem como no seu desenvolvimento acadêmico (Moura, 2012).

O § 1º do art. 1º do Marco Legal das Fundações de Apoio pontua que:

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (Brasil, 1994b).

Assim, as fundações de apoio atuam em projetos e ações voltadas, também, a garantir uma melhoria ambiental e instrumental das IFES, tendo em vista que essa melhoria facilita as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Há ainda, no corpo do Marco Legal, diversos dispositivos que garantem que essa prerrogativa de desenvolvimento institucional não seja utilizada de forma supérflua, puramente estética ou que fuja ao caráter da fundação de apoio, garantindo que todo o recurso será utilizado para aquilo a que, de fato, se destina.

Antes, entretanto, do funcionamento pleno da fundação, o Marco Legal disciplina já os primeiros passos dela. O primeiro processo disciplinado por essa lei é o do credenciamento, que é o que vincula legalmente a fundação à IFES, com validade de cinco anos. A fundação ainda pode realizar o processo de autorização, que amplia a sua atuação a outras IFES ou instituições, entretanto, isso só é possível com a anuência da instituição inicialmente apoiada, sendo a autorização válida por apenas um ano (Brasil, 1994b).

As fundações devem encaminhar os pedidos de credenciamento para o MEC e o MCTI. Estes, por sua vez, delegam um Grupo de Apoio Técnico (GAT), grupo de subsídio aos ministérios quanto à aprovação ou não de cada solicitação. O GAT então se reúne entre janeiro e junho e entre agosto e dezembro para deliberar. Esse grupo tem amparo jurídico para diligenciar e solicitar documentação pertinente ao processo, reunindo-se conforme cronograma de trabalho anual pré-definido e publicizado pelos canais dos referidos ministérios. A análise documental é, entretanto, preliminar, sendo a decisão final dos titulares do MEC e do MCTI responsáveis pelas decisões relativas às fundações de apoio, bem como aos titulares das referidas pastas.

O pedido inicial do credenciamento pode ser enviado tanto pelos Correios quanto presencialmente, a qualquer momento. De acordo com MEC (Brasil, 2019), exige-se:

- a) O estatuto social na íntegra, devendo este trazer claramente o caráter sem fins lucrativos da entidade, bem como a gratuidade dos serviços dos membros dos conselhos. O estatuto deve ser enviado contendo, além do texto em voga, todas as alterações que porventura houver sofrido desde sua primeira redação aprovada.
- b) Comprovação da composição da direção da entidade, por meio de documentação expedida pela instituição a ser apoiada, incluindo todos os requisitos integrados no Marco Legal.
- c) Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e jurídica da entidade. Todas as certidões, de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fazendária, por exemplo, podem ser obtidas em

canais na *Internet* em diversas instâncias do Portal Gov.br, que aglutina serviços diversos para pessoas físicas e jurídicas.

- d) Anuência documental da entidade a ser apoiada em receber o apoio da referida fundação.
- e) Normas disciplinares de comum acordo entre fundação e IFES para o relacionamento entre ambas, devidamente aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da IFES.

Após o credenciamento aprovado, as fundações de apoio estão aptas a captar e gerenciar os recursos para as suas atividades-fim e desenvolvimento institucional tão somente, sendo vedada a utilização do capital humano, institucional, instrumental e/ou financeiro para outras finalidades. Esse controle finalístico do órgão de controle governamental competente se dá por meio das prestações de contas, da submissão aos órgãos superiores das IFES, bem como da fiscalização do Ministério Público.

Nessa execução podem dispor de bolsistas, estudantes ou servidores das IFES apoiadas, bem como, de acordo com a Lei nº 8.958/1994:

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Brasil, 1994b, 2013b).

Ressalte-se que a redação desse artigo foi dada pela Lei nº 12.863/2013, garantindo que as fundações de apoio disporão, com o mínimo de burocratização, dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários para que possam atuar.

2.2.3 Princípio da transparência no âmbito das fundações de apoio

Além do disposto acima, é de suma importância ressaltar que, estando dentro do escopo da administração pública, as fundações de apoio devem agir seguindo o princípio da

transparência. Esse princípio, segundo Carvalho (2015), é o conjunto de relações concretas entre duas partes, no caso, instituição e indivíduo, sendo que há a partilha ativa de informações, decisões e atos, de forma constante, abrangente, organizada e pautada pela fidedignidade e lisura, estando, por assim dizer, próximo de princípios jurídicos como os da publicidade, imparcialidade, eficiência e legalidade.

Vale ressaltar que o advento e consolidação da *Internet* como canal de comunicação ampliou significativamente a oportunização da transparência na gestão pública, dando celeridade, agilidade e quebrando as barreiras da territorialidade que antes dificultavam o processo de armazenamento e busca de informações em órgãos públicos. Se a redemocratização do país, a partir de 1985, trouxe o desejo de uma democracia plena, que foi se estruturando em bases legais com muita contundência a partir da gestão Itamar Franco (1993-1994), dessa forma, o processo de informatização foi o grande catalisador dessa mudança de direção, pois possibilitou a instrumentalização necessária para as transformações ocorridas.

O Brasil passou, então, de um governo cujo funcionamento era alheio aos cidadãos para um país que continuamente e progressivamente, nos governos Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), Dilma Rousseff (2011-2016) e Michel Temer (2016-2018), avançou rumo a deixar o cidadão a par, de forma transparente, dos atos – e principalmente dos gastos – de gestão. E isso por intermédio de diversas leis, dispositivos e instrumentos criados, como os que compõem o corpo de referências deste capítulo.

É, de fato, por meio da transparência que se consolida a democracia. De acordo com Figueiredo e Santos (2013), a transparência na gestão pública serve de fomento a uma participação ativa dos cidadãos, aproximando a sociedade daquilo que lhe pertence e que a deve atender e suprir as demandas. De acordo com os autores:

As entidades públicas têm o dever de promover a transparência de sua administração e a sociedade tem o direito ao acesso e o acompanhamento da administração pública, como forma de consolidação da cidadania. [...] A transparência proporciona um ambiente de análise e reflexão, mas para isso é necessário que os gestores públicos descortinem suas tomadas de decisões e divulguem-nas livremente nos meios de comunicação acessíveis à população, não permitindo que suas informações fiquem restritas a alguns servidores e assessores. (Figueiredo; Santos, 2013, p. 6)

Neste sentido, no que tange às fundações de apoio, cabe aos Acórdão nº 2.731/2008 e Acórdão nº 1.178/2018 do TCU, juntamente com a Lei nº 12.527/2011 arrematar. Nesta

última, há determinantes fundamentais para a participação cidadã no acompanhamento e fiscalização das instituições públicas:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: [...] (Brasil, 2011).

Numa análise mais pormenorizada do Acórdão nº 1.178/2018, do TCU que, após um extenso processo de auditoria baseado na Lei de Acesso à Informação, bem como à Lei nº 8.958/1994, concluiu que diversas fundações não cumprem com os requisitos de transparência devidos, colocando diversos pontos para impedir desvios de conduta, corrupção passiva e ativa e qualquer outro fator que venha pôr em xeque a lisura dos processos que devem permear, particularmente, os recursos circulantes na IFES (Brasil, 2018b).

Em síntese no que foi disposto no acórdão, há as prerrogativas de que:

- a) As informações disponibilizadas ao público devem ter a mesma abrangência das disponibilizadas aos gestores, ou seja, completa. Além disso, não é dispor as informações de qualquer maneira, em qualquer lugar, mas sim de forma flexível, organizada, com interoperabilidade e granularidade, com ferramentas otimizadas que permitam a pesquisa simples e avançada de dados, em *site* próprio.
- b) As informações devem ser disponibilizadas à gestão e ao público em até 24 horas após executada a referida atividade, ou seja, uma transparência “em tempo real”.
- c) Divulgação do responsável pelo pleno cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Brasil, 2018a) e Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011).

Com essas indicações, o TCU aprimora e aprofunda os mecanismos de fiscalização da Lei nº 12.527/2011, que assim dispõe:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres (Brasil, 2011).

Há ainda que se considerar que o Brasil estabeleceu marcos importantes para a inovação em ciência e tecnologia, por meio da Lei nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 (Santana, 2021). Esses dispositivos têm o objetivo de dinamizar as instituições atendidas pelas fundações de apoio, para que estas, de posse dos recursos necessários, possam contribuir positivamente para o progresso científico, tecnológico, acadêmico e social do país.

2.2.4 Lei nº 13.243/2016: Marco Civil da Ciência, Tecnologia e Inovação

O Marco Civil da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), é uma lei que altera diversos outros dispositivos preexistentes na legislação brasileira, com o intento de facilitar o caminho entre pesquisadores, instituições e resultados, representando um grande avanço para a ciência e tecnologia no Brasil. Essa lei amplia consideravelmente os espaços de diálogo estratégico entre empresas, IFES, ICTs e fundações de apoio, mediante, por exemplo, de políticas de parceria de pesquisa conjunta entre instituições, prevendo pagamento de bolsas de estudos e estímulo a alunos e servidores das entidades vinculadas (Brasil, 2016).

Inclusive incide essa legislação sobre o Marco Legal das Fundações de Apoio quando dá aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), a possibilidade de se constituírem como fundações de apoio. Outro ponto importante é que os recursos destinados às fundações que não sejam repassados por órgão público passam a ser regidos por norma própria de cada fundação. Inclusive, abre a possibilidade para o repasse direto de recursos e direitos advindos das atividades diretas deles (Brasil, 2016).

No que tange ao funcionalismo público federal, a Lei nº 13.243/2016 garantiu aos professores em regime de dedicação exclusiva e professores estatutários, técnicos, de ocuparem cargos de direção nas fundações de apoio, podendo receber remuneração por essa atividade (Brasil, 2016). É possível também ao professor o recebimento de bolsa paga pela fundação de apoio, sendo definido, também, o limite de 8 horas semanais e 416 anuais de limite para participação de projetos correlatos.

E nisso o servidor, mesmo militar, que esteja nessas atividades de pesquisa ou outras pertinentes às fundações de apoio, goza das mesmas prerrogativas trabalhistas de seu cargo de

origem, sem prejuízo algum, tendo em vista que serve ao interesse da nação brasileira. A única exceção é quanto aos professores com cargo comissionado ou de confiança, que continuam vetados de assumir cargos de direção e ser remunerados nas fundações de apoio (Brasil, 2016).

Pontue-se que os dirigentes das fundações de apoio podem ser remunerados em valores condizentes com os aplicados regionalmente e os mesmos descritos em ata que deve ser encaminhada ao Ministério Público para as devidas averiguações e registro. Isso quando atendem ao disposto nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790/1999, ou seja, constituem-se organizações sem fins lucrativos de interesse público. Importante destacar que, para essa remuneração, o beneficiado deverá comprovar efetiva participação na gestão do órgão (Brasil, 1999).

Na verdade, o escopo da Lei nº 13.246/2016 é amplo ao abranger inúmeros aspectos pertinentes à inovação, ciência e tecnologia no Brasil e que, devido ao objeto e objetivos deste estudo, não cabe pormenorizar. Entretanto, vale reforçar que são normativas que põem o Brasil nos trilhos do devido progresso nessas áreas, galgando o que deve ser constituído como realidade na universidade, não apenas uma reprodutora de conhecimento, mas um polo de rica e diversa contribuição social, história, científica e tecnológica para a sociedade, ou seja, fazendo com que as instituições cumpram de fato os princípios do tripé ensino, pesquisa e extensão.

2.2.5 Gestão de compras

No que diz respeito às compras, a principal normativa seguida atualmente é o Decreto nº 8.241/2014 (Brasil, 2014b), que especifica o que está estabelecido na Lei nº 8666/1993, que trata sobre normas para licitações e compras na administração pública, colocando o foco diretamente nas fundações de apoio, principalmente no que tange à contratação direta de serviços de engenharia, obras e compras:

Este decreto se aplica às compras e aquisições no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação que são apoiados. Mas, para compras internas da fundação pode haver um regulamento próprio (Santana, 2021, p. 1).

Nesse ponto, a já referida Lei nº 13.243/2016 implica que, em nome do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, certas facilidades são aplicadas às compras como, alterando a Lei nº 8.032/1990 e isentando dos Impostos de Importação e Imposto sobre

Produtos Industrializados, de “importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica pelas ICTs” (Melo, 2018, p. 4). Essa mesma lei facilita os processos de importação, dá tratamento prioritário e agiliza o processo aduaneiro dos produtos, insumos e outros itens que se enquadrem nos objetivos correlatos à pesquisa e inovação.

Além disso, a despeito do valor, admite-se a contratação direta para obras e serviços de engenharia com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e para outros serviços e compras com valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.2.6 Gestão de projetos

No tocante à gestão de projetos, para além do que está no Decreto nº 7.423/2010, existe a regulamentação trazida pelo Decreto nº 8.240/2014 (Brasil, 2014a) que, junto com o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 424/2016, estabelece regras para a gestão de contratos e convênios, ao mesmo tempo em que indica as atribuições de cada uma das partes, responsabilizando-as. É importante ressaltar que o conhecimento e entendimento dessas normas é essencial para a elaboração de contratos, mas não apenas isso, pois têm disposições que abrangem todo o desenrolar dos projetos, seu acompanhamento e controle, além de normatizar, também, a concessão de bolsas.

Neste sentido, veja-se o que se dispõe no Decreto nº 8.240/2014:

Art. 20. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. [...]

Art. 21. As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IFES, previsto no art. 6º da Lei Nº 8.958, de 1994.

Art. 22. Na execução dos convênios ECTI, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; [...]

Art. 23. Os recursos públicos provenientes de convênios ECTI celebrados por fundações de apoio devem ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

Parágrafo único. As fundações de apoio deverão aplicar os recursos recebidos em conta poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco estabelecidas em cada instrumento, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos aos convênios ECTI (Brasil, 2014a).

Um dos pontos a serem destacados acerca dessa legislação é a modernização dos processos, no tocante à adoção de um sistema *online*, tanto de cadastro como de movimentação financeira, o que deu, ao mesmo tempo que celeridade, segurança aos processos envolvidos com os recursos geridos pelas fundações de apoio. Há, por exemplo, o indicativo de que cada projeto tenha uma conta poupança específica para movimentação de recursos, o que facilita o controle, fiscalização, bem como a contabilidade.

2.2.7 Tributação nas fundações de apoio

Abrangendo agora os aspectos tributários que cercam as fundações de apoio às IFES, vale ressaltar a imunidade garantida pela Constituição Federal a essas instituições, tendo em vista o caráter educacional delas. Vale a ressalva de que essa imunidade compreende “[...] somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas (Brasil, 1988).

Conforme explica Scarcela (2022): “A imunidade prestigia uma determinada situação, pessoa ou entidade, com um objetivo de fortalecer um direito fundamental que está atrelado à imunidade, ela por si só não é cláusula constitucional imutável, mas está ligada a uma”. Assim, o fomento à pesquisa científico-tecnológica, à educação, são interesses que deram ao Estado brasileiro a prerrogativa de imunizar as fundações, pelos mesmos dispositivos que imunizam alguns produtos culturais, como livros e revistas, bem como templos religiosos.

Existem alguns requisitos a serem atendidos para que haja imunidade. Um deles é que os recursos sejam totalmente destinados às atividades-fim. Outro ponto importante é a manutenção da escrituração completa de acordo com toda a legislação pertinente, dentro dos parâmetros de transparência pelos quais deve prezar um órgão público. A Declaração Anual de Rendimentos deve ser apresentada a cada ano, impreterivelmente. Ressalte-se que os ganhos e gastos com aplicações financeiras não estão isentos de tributação do Imposto de Renda.

Esses princípios devem estar firmados em estatuto, em conformidade com a Lei nº 13.151/2015 (Brasil, 2015), observando-se que as fundações de apoio devem atualizar-se estatutariamente sempre que a legislação pertinente seja alterada, ressalvada a importância de assessoria jurídica regular, mesmo que a prestação de contas tenha procedimento eletrônico simplificado, uniforme e anual, conforme a Lei nº 10.973/2004.

3 DIAGNÓSTICO DA RELAÇÃO ENTRE A UFCA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

3.1 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)

A UFCA é uma autarquia vinculada ao MEC localizada em Juazeiro do Norte, Região Metropolitana do Cariri, há cerca de 500 km da capital do Ceará, Fortaleza. É composto pelos *campi* Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Brejo Santo e Icó. Possui 25 cursos de Graduação, 7 de Especializações, 4 de Mestrado e 1 de Doutorado, sendo de grande relevância dentro do polo universitário de Juazeiro do Norte. Aliás, o seu *campus* principal está localizado numa região caracterizada pela presença de IES, como o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará, Centro Universitário Dr. Leão Sampaio e Universidade Estácio de Sá, recebendo alunos do Cariri e Centro-Sul cearense, bem como dos Estados vizinhos Pernambuco, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho 2021, entre estudantes, docentes e demais profissionais, são mais de 4.000 pessoas, com cerca de 3.700 estudantes em níveis de graduação, especialização, mestrado e doutorado. O corpo de servidores é composto por 615 funcionários, sendo os terceirizados um total de 238 (UFCA, 2022b).

Foi criada pela Lei nº 12.826/2013 (Brasil, 2013a), quando foi desmembrada da Universidade Federal do Ceará, que havia se instalado há pouco mais de uma década na região com um curso de Medicina. A atual estrutura física da instituição foi inaugurada em 2008, já contando com diversos cursos e um número crescente de alunos. Além dos números, a UFCA causou forte impacto positivo na região por meio de programas de extensão que, na cultura, no meio ambiente e em outros aspectos relevantes, contribuíram com a população caririense.

Exemplos da presença da UFCA na sociedade são diversos, a exemplo do Observatório das Cidades do Cariri, que se insere, de acordo com Monte (2019, p. 4): “em uma corrente de iniciativas em ação nacional e internacional, preocupados com as condições estruturais e sociais das cidades, desenvolvendo instrumentos de resolução de conflitos urbanos vinculados aos conceitos de cidade”.

Assim, a UFCA não representa no Cariri apenas um espaço de formação profissional para abastecer o mercado de trabalho, mas principalmente como fomento do progresso da região por meio de uma contribuição social sólida em diversos aspectos.

3.2 REGULAMENTAÇÃO INTERNA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO À UFCA

No que tange às relações com as fundações de apoio, a UFCA dispõe de normas regulatórias de acordo com a Resolução nº 03/2020, do Conselho Universitário da UFCA, que, em suma, especifica os dispositivos legais já referidos, contextualizando também alguns pontos de acordo com a realidade da instituição. A atual regulamentação atualiza o que estava disposto na Resolução nº 25/2014 (UFCA, 2020).

No contexto da UFCA, as fundações de apoio têm a incumbência de:

Além de executar administrativa e financeiramente os recursos captados, através de convênios, contratos, acordos ajustes ou outras formas de relações entre a UFCA e outros entes, cabe: Observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços; prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores; submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da UFCA ou similar da entidade contratante; submeter-se à fiscalização da execução dos contratos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU); divulgar meios de captação de recursos; apoiar na captação de recursos; elaborar prestação de contas e subsídios aos relatórios. (UFCA, 2022a, p. 4).

São, neste sentido, acompanhadas por uma Comissão Permanente, presidida pela Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari), instituída pela Portaria de Pessoal nº 331/2022. Esse acompanhamento observa se a gestão estratégica, de informação e de processos tem avançado, bem como a transparência, cumprindo as orientações do TCU no Acórdão nº 2.178/2018 e garantindo aos órgãos de controle, bem como à sociedade, amplo acesso não apenas aos inúmeros projetos e ações, mas também a como os recursos têm sido utilizados.

Com relação a esses recursos, o art. 3º da Resolução nº 3/2020 consolida uma especificação para as fontes, arrematando cada situação a depender da origem. Essa discriminação está disposta da seguinte forma:

I - tipo A: quando a UFCA contratar Fundação de Apoio para administrar e gerir financeiramente os recursos de projetos, inclusive na captação e recebimento direto dos recursos financeiros necessários para a formação e execução do projeto sem que haja ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§ 1º, art. 3º da Lei nº 8.958/94), bem como, poderá a UFCA delegar à Fundação de Apoio a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias, de que tratam os Arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/04, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

II - tipo B: quando a UFCA contratar Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento da

Universidade, provenientes de dotações próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução descentralizadas com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973/04 e art. 12-A, inciso I, do Decreto nº 6.170/07) ou por meio de convênios celebrados com estados e municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170/07);

III - tipo C: quando a Fundação de Apoio contratar a UFCA para realização de projetos por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973/04) ou por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973/04), mediante ressarcimento à UFCA (art. 6º da Lei nº 8.958/94); e

IV - tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre a UFCA (interveniente/executor), a Fundação de Apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: Finep, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1ª-A da Lei nº 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958/94); e demais entidades governamentais (UFCA, 2020).

No caso das fundações de apoio que queiram credenciamento na UFCA para dar suporte à pesquisa, bem como todo o amplo corpo de abrangência da atuação da IES, deve haver o cumprimento de alguns requisitos primordiais, previstos no art. 9º, a saber:

I - comprometer-se em observar e cumprir esta resolução, bem como comprometer-se com o cumprimento dos normativos internos da UFCA, no que lhe couber;

II - submeter-se ao controle de gestão, a que se refere o Art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

III - comprometer-se com o plano de desenvolvimento institucional (PDI) da UFCA, para tanto, admitindo-se a verificação permanente da compatibilidade de suas atividades com a missão e finalidade da UFCA, em especial no que se refere a atividades relacionadas a terceiras entidades; e

IV - a fundação pretendente deverá submeter-se à avaliação permanente de suas atividades de apoio à UFCA, mediante auditorias e prestação de informações, apresentando o Relatório Anual de Gestão relativo aos projetos desenvolvidos em apoio à UFCA (UFCA; 2020).

Uma vez credenciada e em atuação, a fundação de apoio, além das prestações de contas que deverão ser regularmente enviadas aos órgãos competentes, também ficará sob acompanhamento finalístico das ações desempenhadas, o que será feito por órgão colegiado superior da universidade. A sistemática de gestão deve ser bem arrematada, com a fiscalização da concessão de bolsas, pagamento pela prestação de serviços, controle e fiscalização de convênios e contratos, avaliação da publicização das informações pertinentes. Neste sentido, a Diari cumpre importante papel juntamente com a Pró-Reitoria de Administração (Proad) da UFCA, conforme também estabelecido no Regimento (UFCA, 2020).

Na relação com as fundações de apoio, o Regimento da UFCA estabelece algumas vedações, das quais a observância é crucial no estabelecimento de quaisquer procedimentos gerenciais. De acordo com o art. 39, é vedado:

- I - a contratação, em qualquer caso, de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.
- II - a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem;
- III - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- IV - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFCA;
- V - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- VI - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- VII - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art.18 da presente resolução;
- VIII - a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - a) servidor da UFCA que atue na Direção das Fundações de Apoio; e
 - b) ocupantes de cargo de Direção Superior da UFCA.
- IX - a contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
 - a) dirigente da Fundação;
 - b) servidor da UFCA; e/ou
 - c) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Fundação ou servidor da UFCA.
- X - a utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, cultura e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e às interações acadêmicas com a comunidade (UFCA, 2020).

Fica claro o interesse da UFCA em zelar pela lisura dos processos financeiros e pela objetividade das atividades acadêmicas. Para conhecimento geral, além das informações periódicas, o desempenho das fundações, no tocante à gestão de recursos captados, na UFCA, é avaliado anualmente, sendo o resultado geral dessa avaliação disposto e tornado público no portal da universidade. São levados em conta quatro mensuradores, a saber (UFCA, 2022a):

- a) **Custo operacional e eficiência na gestão dos recursos.** Este indicador é o resultado da razão entre o valor das despesas administrativas repassados à fundação e o valor dos recursos gerenciados por ela em projetos. Quanto menor for o resultado, quantificado em porcentagem, maior terá sido a eficiência da fundação. Por padrão, o valor não pode ultrapassar os 10%, do contrário, a gestão será considerada amplamente ineficaz.
- b) **Evolução dos recursos captados e recebidos pela fundação.** O aumento do montante representa o ganho de eficiência e de eficácia das atividades da

fundação em parceria com a universidade na consecução do desenvolvimento socioeconômico da região.

- c) **Tempestividade da prestação de contas dos projetos.** Sendo uma relação entre o número de projetos anuais com contas prestadas e o número de projetos anuais com contas a prestar dentro do mesmo recorte temporal. Cada projeto pressupõe, anualmente, três prestações de contas parciais mais uma prestação de contas final, caso o encerramento se dê no mesmo período.
- d) **Ressarcimento à UFCA.** Consta do montante devolvido à IFES pelo uso dos bens e serviços. O indicador é medido com uma razão entre o valor global do projeto e aquele definido no plano de trabalho para ressarcimento.

Desta forma, de maneira sintetizada e objetiva, é oportunizado à comunidade em geral conhecer se, de fato, as fundações têm tido uma presença positiva no dia a dia da UFCA, gerindo bem os recursos angariados dispondo-os em projetos que tenham, de fato, relevância científica, institucional e social.

3.3 FUNDAÇÕES APOIADORAS DA UFCA EM 2023

A UFCA possui duas fundações autorizadas para o apoio de seus projetos institucionais, são elas: a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Astef), credenciada pela Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 60/2017, e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), credenciada pela Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 132/2021. O Quadro 1 apresenta os projetos apoiados pela Fundação Astef.

Quadro 1 – Projetos apoiados pela Fundação Astef (continua)

Projeto	Objetivos	Resultados	Data	Recursos (R\$)
Diagnóstico de governança interfederativa dos municípios da Região Metropolitana do Cariri (RMC)	Identificar as funções públicas de interesse comum dos municípios da Região Metropolitana do Cariri, identificando possibilidades e desafios, bem como subsidiando ações de fortalecimento da governança.	Minuta de projeto integrado de desenvolvimento regional (produto da pesquisa). Seminário de governança interfederativa na RMC (socialização dos resultados). Publicação dos resultados em meio digital (<i>E-book</i>).	Janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.	R\$ 130.000,00

Quadro 1 – Projetos apoiados pela Fundação Astef**(continuação)**

Projeto	Objetivos	Resultados	Data	Recursos (R\$)
Estudo aplicado para fins de auditoria do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Várzea Alegre – CE	Elaborar o desenho metodológico detalhado do conjunto das atividades necessárias à auditoria do Plano Diretor. Compreender a dinâmica urbana e territorial do município a partir de dados primários e secundários, das reuniões com integrantes da gestão municipal de pastas mais diretamente impactadas pelo Plano Diretor da cidade e da análise minuciosa de toda a produção documental (mapas, leis, códigos, diretrizes) realizada durante a elaboração do Plano Diretor de Várzea Alegre – CE.	Plano Executivo de Trabalho e Metodologia	Julho de 2021 a maio de 2022	R\$ 78.642,10
Estudo geológico-geotécnico para disposição de rejeitos e pilha de estéril	Realizar a integração ensino-pesquisa-extensão por meio do atendimento à demanda da empresa M e M Pedras para emissão de um Laudo Geotécnico, o qual refere-se à análise da capacidade do solo de suportar os volumes de rejeitos e das pilhas de estéreis.	Laudo geotécnico-geológico à empresa M&M Pedras	Novembro de 2021 a julho de 2022	R\$ 8.000,00
Curso de formação de professores bilíngues para surdos – 2ª edição	Contribuir na formação de professores, gestores e agentes educacionais envolvidos no ensino de alunos surdos em suas diferentes propostas, pautados por uma proposta bilíngue inovadora e contemporânea em consonância com as atuais políticas do Ministério da Educação.	Curso executado	Outubro de 2021 a agosto de 2022	R\$ 49.680,00
Curso de Doutorado em Administração Pública	Realizar uma turma de Doutorado em Administração Pública para servidores efetivos da Receita Federal do Brasil.	Curso em andamento no momento desta pesquisa	Novembro de 2021 a dezembro de 2024	R\$ 1.071.676,45
Curso de formação de professores bilíngues para surdos – 3ª edição	Contribuir na formação de professores, gestores e agentes educacionais envolvidos no ensino de alunos surdos em suas diferentes propostas, pautados por uma proposta bilíngue inovadora e contemporânea em consonância com as atuais políticas do MEC.	Curso realizado	Junho a novembro de 2022	R\$ 137.160,00
Diagnóstico da situação da criança e do adolescente	Elaborar um diagnóstico acerca das realidades de crianças e adolescentes recebidos na rede de atendimento e Sistema de Garantia do Município de Juazeiro do Norte, com fins de fornecer informações que possam subsidiar as ações e tomadas de decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, além de referenciar a elaboração de programas e projetos governamentais e não governamentais.	Diagnóstico em fase de elaboração	Abril de 2022 a abril de 2023	R\$ 239.380,00
Estudo de solos para aplicação de obras geotécnicas	Proceder uma ação de extensão, para atender uma demanda de caracterização e compactação em amostras de solos. Treinar alunos e potencializar suas habilidades nas práticas. Enriquecer conteúdos de extensão aos docentes e técnicos da UFCA.	Atendimento à demanda da empresa Tecger Serviços de Engenharia e Locações de Equipamentos Eireli.	Setembro de 2022 a janeiro de 2023	R\$ 31.949,98

Quadro 1 – Projetos apoiados pela Fundação Astef (conclusão)

Ciência na Gestão Pública	Realizar pesquisas para implementar um projeto permanente de pesquisa colaborativa entre a prefeitura de Juazeiro do Norte e as IES de Juazeiro do Norte.	Projeto em andamento	Abril de 2022 a abril de 2024	R\$ 519.480,00
Famílias fortes	Aplicação de metodologia britânica em 240 núcleos familiares, tendo como objetivo mitigar situações extremas de risco próprias das grandes cidades. O projeto tem parceria com o Governo Federal, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.	Projeto realizado	Novembro de 2021 a janeiro de 2023	R\$ 210.000,00

Fonte: adaptado de UFCA (2022).

No tocante ao desempenho, há dados para suporte analítico apenas da Fundação Astef, com base no que foi aferido entre os anos de 2020 e 2022 nos relatórios da UFCA (Tabela 1). De um modo geral, é possível avaliar, com base nos dados apresentados, como positiva e produtiva a atuação da referida fundação, tendo em mente os dados que serão sintetizados a seguir.

Tabela 1 – Avaliação de desempenho da Fundação Astef – Indicador 1: custo operacional e eficiência na utilização dos recursos – 2020-2022

Indicador	Fórmula	Objetivos
Recurso total recebido	$\sum \left(\frac{\text{Valor dos projetos firmados}}{\text{Recurso total}} \right) \times 100\%$	R\$ 4.827.906,47
Representatividade da despesa operacional e administrativa (DOA)	$\sum \left(\frac{\text{DOA recebida}}{\text{Recursos recebidos}} \right) \times 100\%$	5,41%

Fonte: UFCA (2022, p. 15).

É possível perceber, conforme os parâmetros indicados, que a fundação tem sido eficiente no tocante aos custos operacionais, dispondo apenas 5,41% dos recursos para fins administrativos. Sendo o patamar razoável o de <10%, a Fundação Astef enquadra-se positivamente enquanto gestora de recursos. Entretanto, é importante também avaliar a captação de recursos, que idealmente deve ser progressiva.

Neste sentido, a Fundação Astef também tem sido proativa, observando os dados desde 2020, em que se apontou cerca de R\$ 242 mil em recursos, até o ano de 2022, quando, de acordo com o relatório de desempenho, foram quase R\$ 2,7 milhões em programas e projetos. Num comparativo entre os anos de 2020 e 2022, é possível ver um aumento de mais de 1.000% nos recebimentos e prospecções, o que na soma do referido período totaliza quase R\$ 5 cinco milhões. Isso demonstra um ganho significativo em recursos, demonstrando eficiência e eficácia, conforme se pormenoriza na Tabela 2.

Tabela 2 – Avaliação de desempenho da Fundação Astef – Indicador 2: evolução dos recursos recebidos e prospectados – 2020-2022

Ano	Valor total (R\$)
2020	R\$ 241.860,00
2021	R\$ 1.917.998,55
2022	R\$ 2.668.047,92
Total	R\$ 4.827.906,47

Fonte: UFCA (2022, p. 16).

Assim, tendo em vista os objetivos do presente estudo, vale ressaltar que as estratégias de captação de recursos consideram a já assertiva postura das fundações e apoio, buscando não uma mudança completa de metodologia e parâmetros, mas sim uma potencialização dos fatores positivos que vêm sendo observados nos últimos anos. Os relatórios de desempenho da UFCA mostram que não há insucessos no que tange aos projetos desenvolvidos, o que há necessidade de ser feito é uma organização em torno de ampliar as possibilidades das fundações, garantindo mais projetos e, por extensão, uma maior presença da UFCA na comunidade na qual está inserida.

Contudo, a avaliação não se limita ao que é captado, mas também abrange as prestações de contas, por meio de um indicador que é mensurado com base na razão entre o número de projetos encerrados durante um ano e o número de prestações de contas enviadas dentro do prazo estipulado, bem como os projetos com contas a prestar dentro do período avaliado. De acordo com o documento oficial de avaliação, “cada projeto pressupõe, anualmente, 3 prestações de contas parciais mais 1 prestação de contas final, caso o encerramento se dê no mesmo período” (UFCA, 2022a, p. 17). A avaliação de desempenho referente a esse parâmetro pode ser observada na Tabela 3.

Tabela 3 – Avaliação de desempenho da Fundação Astef – Indicador 3: tempestividade das prestações de contas – 2020-2022

Item / Ano base	2020	2021	2022
Prestação de contas do período	12	21	8
Prestação de contas recebida	12	19	3
Indicador	100%	90,5%	37,5%

Fonte: UFCA (2022, p. 17).

O último item do relatório de avaliação diz respeito ao ressarcimento à universidade pelo uso de bens e serviços, conforme estabelecido em Regimento (UFCA, 2020). O indicador é obtido, de acordo com o relatório (UFCA, 2022a), pela razão entre o valor global e as alíquotas previstas no plano de trabalho para ressarcimento, conforme pode ser visto na Tabela 4.

Tabela 4 – Avaliação de desempenho da Fundação Astef – Indicador 4: evolução do ressarcimento à UFCA – 2020-2022

Item / Ano base	2020	2021	2022
Valor global dos projetos firmados	R\$ 241.860,00	R\$ 1.917.998,55	R\$ 2.668.047,92
Ressarcimento à UFCA	R\$ 1.700,00	R\$ 11.270,98	R\$ 14.717,83
Indicador	0,7%	0,6%	0,55%

Fonte: UFCA (2022, p. 17).

No caso desse indicador, a UFCA considera, em seus relatórios, como bastante favorável, pelo vultoso crescimento do valor que é ressarcido à UFCA. Como um todo, a avaliação é incisiva ao ressaltar os aspectos positivos da atuação das fundações de apoio:

Os Instrumentos Jurídicos (convênios e contratos, assinados ou intermediados pelas Fundações autorizadas, cujos Projetos são executados pela UFCA) trazem inúmeros benefícios a esta Universidade, sejam estes materiais ou imateriais, tangíveis e intangíveis. Há uma significativa destinação, e consequente incorporação, de parcelas/benfeitorias à UFCA, agregando valor ao Indicador de avaliação institucional, à medida que proporciona, através de Bolsas, o acesso a projetos. Tais ganhos podem ser observados pelo montante captado e/ou gerenciado nesta parceria, o que ratifica o ganho de eficiência e uma avaliação de desempenho positiva da atuação das Fundações no apoio à UFCA. Desse modo, é percebido o acréscimo e desenvolvimento institucional da Universidade na execução de projetos com a parceria das Fundações de apoio, gerando progresso com a comunidade e com a região (UFCA, 2022a, p. 18-19).

Diante do exposto, concluindo-se a observação acerca da atuação das fundações de apoio, esta pesquisa dedica-se, nos itens subsequentes, a apresentar o Manual de Parcerias, para que haja um melhoramento do trabalho realizado no âmbito da UFCA.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa caracteriza-se, quanto à abordagem, como qualitativa, tendo em mente que não há uma preocupação com uma resposta numérica, quantificável, ao problema apresentado (Goldenberg, 1997).

Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens (Silveira; Córdova, 2009, p. 32).

Desta feita, tendo em vista o objetivo a que se propõe este estudo – descrever as formas e possibilidades que possam melhorar a gestão de recursos captados pela UFCA e executados por intermédio das fundações de apoio, priorizando o fortalecimento do desenvolvimento acadêmico, científico e de inovação – ele se caracteriza como de abordagem qualitativa.

Quanto à natureza, complementa-se como uma pesquisa aplicada, uma vez que: “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.” (Silveira; Córdova, 2009, p. 35).

Quanto aos procedimentos, tem-se uma pesquisa que se embasa em levantamento bibliográfico e documental, que, de acordo com Fonseca (2002), realiza-se por meio de levantamento de referencial teórico já publicado, seja qual for o meio. Este tipo de pesquisa é fundamental e basilar a todos os estudos científicos, pois dá ciência ao pesquisador do corpo teórico e experimental preexistente, mediando a linha de raciocínio a ser adotada na pesquisa.

Já, o levantamento documental, segundo o mesmo autor, é uma recolha de fontes diversificadas e dispersas, não tendo estas em si o tratamento analítico. Documentos, relatórios e mesmo artigos científicos podem compor um levantamento documental. A partir do advento da *Internet*, sítios e conteúdo disposto em redes e aplicativos também passam a ser considerados como fonte de pesquisa documental (Fonseca, 2002).

Toda a base de levantamento é, então, utilizada para analisar a realidade da UFCA, o que a torna um estudo de caso, sendo constituída, quanto aos objetivos, como uma pesquisa exploratória. E isto porque, diante de uma realidade observada, propõe-se ao levantamento de hipóteses, bem como compreender as relações entre os fenômenos de determinada realidade (Gil, 2007).

4.2 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Tendo em mente o atendimento ao objetivo geral desta pesquisa, os procedimentos adotados foram os seguintes: em primeiro lugar, foi realizado um levantamento bibliográfico acerca das fundações de apoio, em seu sentido histórico e conceitual, tendo em vista formular um embasamento inicial que norteou a segunda fase da pesquisa, que foi o levantamento documental.

Nessa primeira fase, foram utilizados como fonte de recursos buscadores na *Internet* como Google Acadêmico e Scielo, com os seguintes descritores: “fundações de apoio”, “fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior”, “natureza das fundações de apoio” e “história das fundações de apoio”. Os critérios de seleção das fontes encontradas se baseiam no caráter científico dos textos, com preferência a pesquisas científicas e livros voltados ao público acadêmico.

Partindo desta primeira pesquisa, o levantamento documental inicial baseou-se também em buscadores na rede mundial de computadores, mas voltando-se unicamente para a legislação em torno do terceiro setor, IES e fundações de apoio, fazendo uso dos seguintes descritores: “legislação do terceiro setor no Brasil”, “legislação das fundações de apoio no Brasil”.

Essa segunda parte da pesquisa deu base para uma pesquisa similar e mais pormenorizada, focada unicamente em levantar documentos que abrangessem a relação entre UFCA e fundações de apoio. Para tanto, na própria IFES, tanto presencialmente como fazendo uso do sítio virtual, foram pesquisados documentos legais, materiais avaliativos, relatórios e histórico relacionados ao tema deste trabalho.

Todas essas fases de levantamento foram sintetizadas uma a uma em relatórios de pesquisa e fichamentos que deram origem à introdução e aos dois capítulos que a seguem neste texto. Toda essa base foi então analisada com foco na elaboração do material que segue no próximo item.

4.3 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO FINAL DA PESQUISA

Levando em consideração a natureza deste trabalho, optou-se por apresentar em documento à parte, como produto técnico tecnológico, o manual já com a linguagem adequada à posterior publicação, no tocante ao tratamento dos dados e à forma dialógica com o possível leitor. Manual este, que encontra-se embasado no Manual de Celebração de

Parcerias Externas das Ações de Extensão/UFC <https://prex.ufc.br/wp-content/uploads/2022/08/ufc-guia-parcerias-16agosto2022>, com as devidas adaptações aos fluxos e trâmites a serem utilizados no âmbito das melhorias aplicadas na UFCA.

Essa escolha se deve a dois motivos: o primeiro é a objetividade que deve ser o cerne de um material como este, e o segundo pela facilidade em, tendo sua aprovação, ser transposto para o formato em que será publicado, sem a necessidade de um novo trabalho de readaptação textual. A única mudança, obviamente, que precisará ser organizada em caso de uma publicação é a numeração dos itens, que neste caso seguem a ordem desta pesquisa e no texto publicado terão outros indicadores numéricos.

5 RESULTADOS DA PESQUISA

5.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

As atividades-fim das IFES devem encontrar fundamento no princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Brasil, 1988). Nesse sentido, faz-se necessário que tais atividades recebam tratamento isonômico por parte das IES, seja no processo de formação pedagógica dos seus alunos, seja no desenvolvimento das suas múltiplas atividades acadêmicas e institucionais.

Na tessitura entre suas ações, as universidades encontram nas atividades de pesquisa e extensão uma eficiente maneira de cumprir com a missão de levar a gama de conhecimento cultural e científico produzido para além de seus limites, de modo a atingir, de maneira profunda e impactante, os diversos setores da sociedade. Na UFCA, considera-se extensão universitária o “processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa” (UFCA, 2022c, p. 130).

As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação científica na UFCA, por sua vez, estão fortemente imbricadas com o compromisso pela promoção do desenvolvimento econômico e social, com a redução da desigualdade e com a criação de amplas oportunidades.

Nesse mister, é mediante a realização de projetos acadêmicos que a universidade melhor se comunica com a sociedade e aprimora o seu desenvolvimento institucional. De acordo com o art. 2º da Resolução Consuni nº 3/2020, os projetos acadêmicos são classificados como: projeto de ensino; projeto de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação; projeto de extensão; projeto de cultura; e projeto de desenvolvimento institucional (UFCA, 2020).

Diante do vasto rol de projetos acadêmicos, esta pesquisa concentra-se nos instrumentos jurídicos (contratos, acordos, convênios e dispositivos congêneres) e normativos internos da UFCA que disciplinam a realização de parcerias econômicas e financeiras, com a interveniência de fundações de apoio, para o desenvolvimento de projetos acadêmicos. Traz-se aqui um mapeamento sobre a tramitação interna do processo de formalização dos instrumentos jurídicos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias, que, por sua vez, ocorre, atualmente, por intermédio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac).

Desse modo, os resultados desta pesquisa podem ser apresentados da seguinte forma: primeiramente, aparecem alguns esclarecimentos preliminares e essenciais; após, apresentam-se os tipos de ações de extensão existentes na UFCA, como uma das modalidades de projetos acadêmicos; em seguida, expõem-se os trâmites de cadastro das ações, conforme o caso, e do processo de formalização das parcerias. Depois dessa discussão, apresentam-se as formas de financiamento dos projetos acadêmicos, descrevem-se os instrumentos jurídicos de parcerias, as alterações contratuais, a prestação de contas, as penalidades e, ao final, apresentam-se anexos com informações complementares.

5.2 ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

A tramitação das diversas modalidades de projetos acadêmicos existentes nessa instituição e dos seus respectivos instrumentos de parcerias segue, atualmente, um fluxo homogêneo de aprovação e celebração, seja do ponto de vista do sistema informacional por meio do qual são cadastrados, seja sob os aspectos normativos internos que os regem. Assim, a partir de um estudo sobre os diversos dispositivos legais (leis, decretos, regulamentos, regimentos, portarias) que regem a realização dos projetos acadêmicos e dos seus respectivos instrumentos de celebração de parcerias com instituições externas, com intermédio de fundações de apoio, foi possível traçar um mapeamento do fluxo de realização dessas atividades no desenvolvimento das ações no intuito de trazer esclarecimento para a comunidade acadêmica e a sociedade e maior eficiência no firmamento das parcerias.

É importante ressaltar a necessidade iminente, no âmbito da UFCA, de orientações direcionadas aos atuantes como coordenadores de projetos e equipe, além das adequações aos parâmetros dos normativos e sistemas da União, assim como as diretrizes dos órgãos de controle, estimulando, assim, a elaboração do mapeamento dos fluxos dos processos, modelos de formulários e *checklists*, contribuindo como recursos para a ação estratégica de elaboração do produto técnico.

Assim, este trabalho representa, antes de tudo, uma iniciativa integrada de gestão na UFCA, na medida em que foi construído, em um primeiro momento, a partir de ações colaborativas entre Diari, Coordenadoria de Acompanhamento das Relações Institucionais (Cari) e Núcleo de Gestão/Diari, e se propõe a ser, nas fases posteriores de aperfeiçoamento, produto de interação conjunta entre as demais Pró-Reitorias, órgãos e fundações de apoio dessa universidade, tendo como missão propiciar um mecanismo de interação e diálogo

permanente entre a instituição e a sociedade, buscando alternativas e parcerias estratégicas para o desenvolvimento de projetos inovadores.

Existe, atualmente, um normativo geral na UFCA (2020) que se aplica a todas as modalidades de projetos acadêmicos (projeto de ensino, projeto de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, projeto de extensão, projeto de cultura e projeto de desenvolvimento institucional), disciplinando o relacionamento entre a universidade e suas fundações de apoio e estabelecendo os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros desses projetos.

No entanto, no que se refere aos projetos acadêmicos da modalidade extensão, é importante frisar que, além do normativo geral disposto na Resolução Consuni nº 3/2020, há um normativo específico que regulamenta as atividades de extensão, que seguem fluxo próprio de cadastro e aprovação, consubstanciado na Resolução Consuni nº 42/2020 e demais normas internas.

Assim, a partir de um esforço hermenêutico, na tentativa de estabelecer interpretação harmônica dos normativos, levando em consideração, ainda, que as citadas resoluções estão em fase de revisão e atualização e que os sistemas informacionais, por meio dos quais tramitam os processos administrativos internos da universidade, ainda carecem de aperfeiçoamento e integração, estabelecendo um fluxo de celebração de parcerias nas ações de extensão que não pretende ser definitivo, mas estar em constante melhoria colaborativa, no sentido de trazer resultados, cada vez mais eficientes e qualitativos, no desenvolvimento da extensão universitária.

5.3 AÇÕES DE EXTENSÃO COMO MODALIDADE DE PROJETO ACADÊMICO

De acordo com os normativos internos da UFCA (2020), as ações de extensão são classificadas nas modalidades: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços. As modalidades projetos, cursos, eventos e prestação de serviços são, ainda, caracterizados da seguinte forma (UFCA, 2020):

- a) **Projetos:** podem ser internos ou externos. Os projetos internos são de iniciativa da comunidade acadêmica da UFCA e submetidos a registro na Pró-Reitoria de Extensão (Proex) seja em fluxo contínuo, seja por meio de editais internos da Proex. Os projetos externos são desenvolvidos pela comunidade acadêmica da universidade, mas submetidos a chamadas externas à UFCA, a exemplo de editais,

chamadas públicas ou solicitações de órgãos governamentais ou não governamentais, bem como empresas privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

- b) **Cursos:** nas modalidades de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional e aperfeiçoamento.
- c) **Eventos:** ações de extensão universitária que visem a promover, mostrar e divulgar atividades de interesse técnico, social, científico e artístico aberto à comunidade externa e que podem ser realizadas por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação. São caracterizados como campanhas em geral, campeonatos, ciclo de estudos, circuitos, concertos, conferências, congressos, debates, encontros, oficinas, espetáculos, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamento de publicações e produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, palestras, recitais, semanas de estudos, seminários, simpósios e torneios, entre outras manifestações similares que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.
- d) **Prestação de serviços:** realização de trabalho oferecido pela comunidade acadêmica da UFCA à comunidade externa (comunidade ou empresa), de natureza contratual, incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional, entre outros.

5.4 TRÂMITES DE CADASTRO DAS AÇÕES E PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Serão apresentados, neste tópico, os trâmites necessários ao cadastramento das ações, conforme o caso, e o processo, posterior, de formalização das parcerias, também chamadas de Projetos Acadêmicos, de acordo com a resolução interna (UFCA, 2020) que disciplina o relacionamento entre a UFCA e suas fundações de apoio.

5.4.1 Cadastro e renovação das ações

O cadastramento ou a renovação das ações, junto à Pró-Reitoria correspondente, conforme o caso, é condição prévia para o início da celebração do instrumento de parcerias, com ou sem o envolvimento de fundação de apoio.

De acordo com os normativos internos da UFCA (2020), o processo de tramitação dos projetos acadêmicos a serem desenvolvidos no âmbito da universidade devem ser cadastrados no sistema acadêmico específico, tão logo seja desenvolvido, e obrigatoriamente aprovados pelo colegiado da unidade acadêmica em que se encontra lotado o seu coordenador, devendo seguir as seguintes etapas:

1ª Etapa: o coordenador do projeto deverá realizar o cadastro da sua proposta, conforme o caso, na Pró-Reitoria correspondente (Extensão, Cultura, Pesquisa e Inovação). O referido cadastro deve ser feito por meio dos formulários e relatórios próprios disponibilizados. Havendo necessidade de ajustes na proposta, esta deverá ser devolvida ao coordenador para as retificações cabíveis.

2ª Etapa: após a respectiva aprovação pelo órgão competente, o coordenador do projeto deverá remeter a proposta à apreciação do colegiado da unidade acadêmica em que se encontra lotado; caso seja aprovada, deverá ser encaminhada à Diari por *e-mail* (diari@ufca.edu.br). Se, nesta etapa, restar a necessidade de ajustes, a proposta deverá ser devolvida ao coordenador para que proceda às correções.

Após cumpridas todas as etapas acima, a ação será considerada regularmente cadastrada e aprovada.

Observação 1: na hipótese de projetos caracterizados como de extensão, a fim de que se tenha tempo hábil para se proceder o cadastramento da ação, antes do prazo definido para sua realização, a Pró-Reitora de Extensão recomenda que sejam encaminhadas com antecedência mínima de 30 dias de seu início.

Observação 2: no caso de projetos acadêmicos de pesquisa que envolvam ou prevejam geração de resultados passíveis de registro de propriedade intelectual, deverão ser analisados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), conforme art. 6º, § 4º, da Resolução Consuni nº 3/2020 (UFCA, 2020).

Observação 3: Tratando-se de projetos acadêmicos de desenvolvimento institucional, estes deverão ser analisados pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE) da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a adequação das atividades no PDI da universidade, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994, incluído pela Lei nº 12.349/2010.

5.4.2 Procedimento de formalização dos instrumentos jurídicos de parcerias

Os projetos acadêmicos da UFCA podem firmar parcerias financeiras ou não financeiras com instituições externas, públicas ou privadas, para a promoção dos eixos de atuação universitária.

Serão consideradas como não financeiras as parcerias que não possuem aporte financeiro, tendo como contrapartida valores que podem ser expressos no compartilhamento de recursos humanos, equipamentos, instalações físicas etc. As não financeiras são formalizadas com a realização de acordo de cooperação técnica entre as partes interessadas e, por não terem aporte financeiro, não necessitam do intermédio de fundação de apoio ou entidade congênere.

Já as parcerias financeiras são aquelas que demandam o ingresso de recursos financeiros externos à universidade, recomendando-se, conforme o caso e de acordo com a legislação pertinente (UFCA, 2020), o intermédio de uma fundação de apoio. As parcerias financeiras podem ser formalizadas por meio da realização de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos congêneres.

A organização devidamente registrada e credenciada como fundação de apoio deverá dar suporte a projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de cultura e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, de interesse da UFCA, inclusive na gestão financeira e administrativa necessária à execução desses projetos.

Cabe ressaltar que, conforme o art. 1º da Lei nº 8.958/1994:

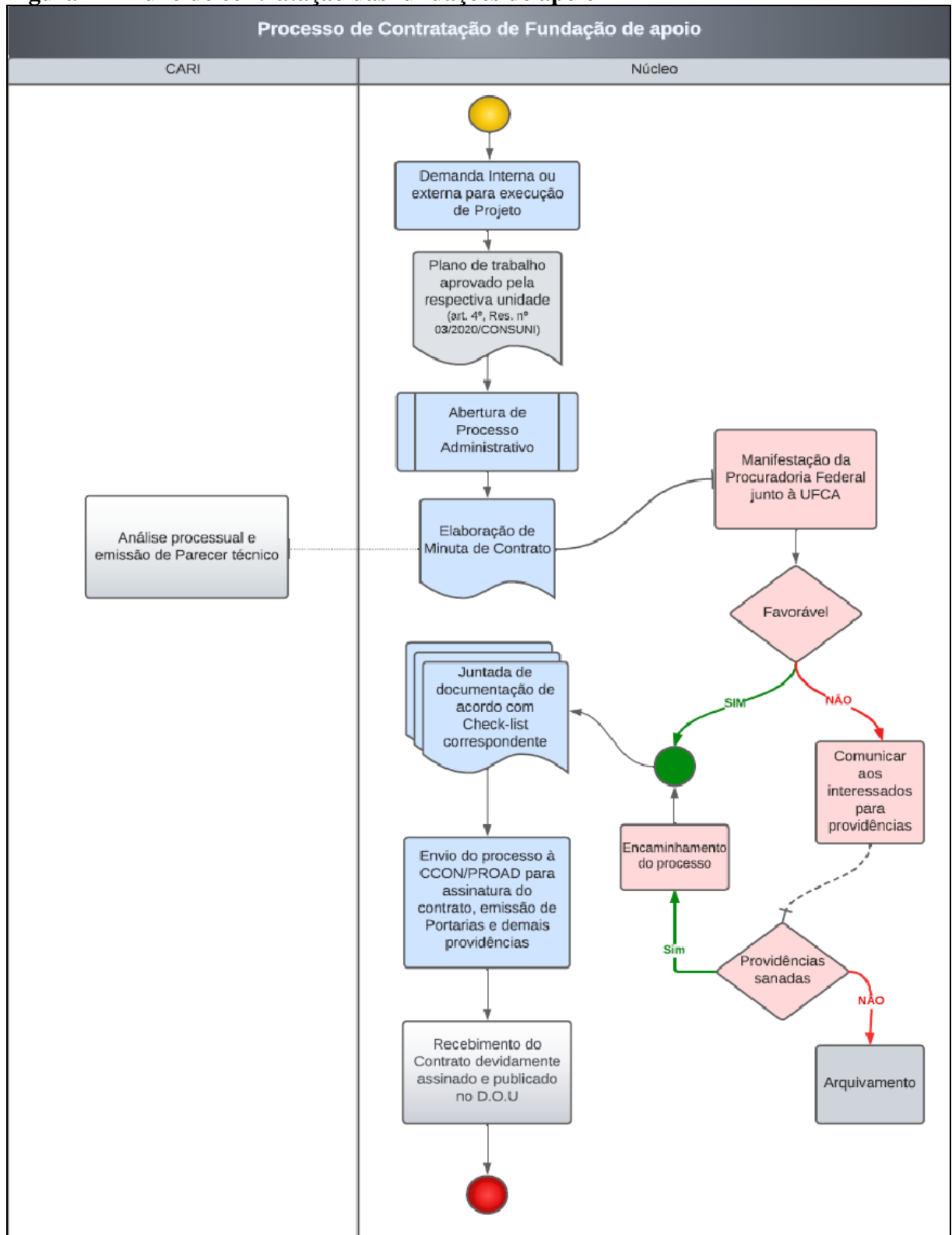
Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos (Brasil, 1994b).

Portanto, no caso de parcerias celebradas entre a UFCA e entidades públicas ou privadas, nas diversas modalidades de projetos acadêmicos previstos nos normativos internos da universidade, nos quais ocorram o recebimento de recursos ou a sua arrecadação posterior à celebração, sugere-se a contratação de fundação de apoio para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, levando em consideração carência de recursos humanos e de infraestrutura administrativa e com intuito de facilitar a execução e a prestação de contas do ajuste celebrado.

Vale destacar que, não obstante a possibilidade de interveniência de fundação de apoio nas parcerias financeiras e guardadas as peculiaridades desta última, o processo de formalização para ambas as modalidades de parcerias seguirá, a princípio, o mesmo fluxo de tramitação, via Sipac-UFCA, diferindo apenas em relação à documentação que deverá instruir o processo das diferentes modalidades de parcerias.

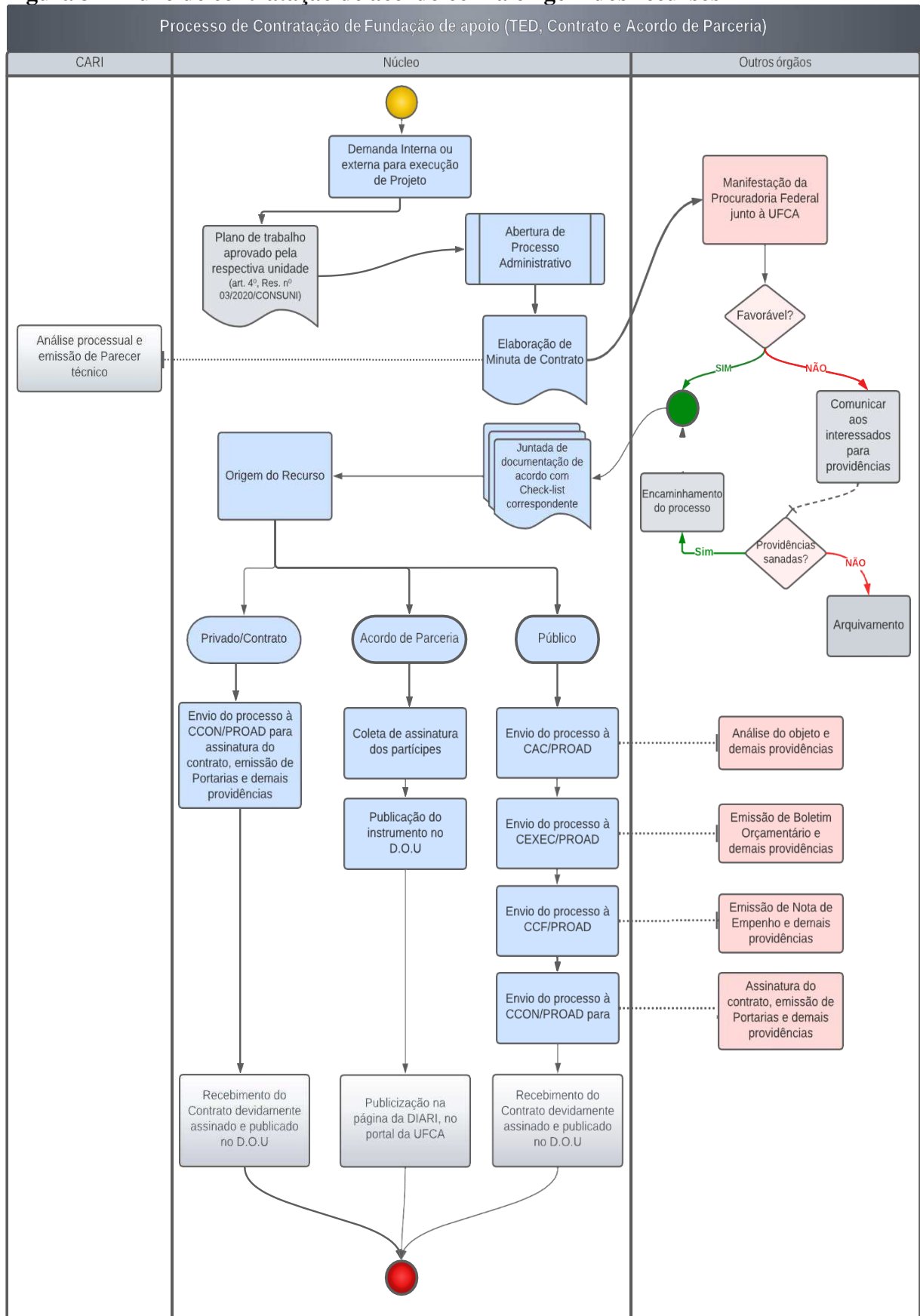
Após o regular cumprimento das etapas previstas nos resultados desta pesquisa, que trata sobre o cadastramento e aprovação dos projetos respectivos, a formalização das parcerias deverá obedecer ao seguinte fluxo (Figuras 2 e 3) e etapas:

Figura 2 – Fluxo de contratação das fundações de apoio



Fonte: Elaboração própria, com dados da Cari (2023).

Figura 3 – Fluxo de contratação de acordo com a origem dos recursos



Fonte: Elaboração própria, com dados da Cari (2023).

1ª Etapa: o coordenador do projeto deverá encaminhar à Diari, por *e-mail* (diari@ufca.edu.br), os documentos necessários para abertura do processo via Sipac-UFCA. A Diari é o setor responsável pela abertura, anexação e tramitação dos processos referentes a parcerias interinstitucionais (acordo de cooperação técnica, contrato, convênio, acordo de parceria ou instrumentos congêneres, conforme o caso), no qual deverão ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) documento em PDF do formulário da ação cadastrada – documento gerado pela Pró-Reitoria correspondente;
- b) aprovação do projeto pelo colegiado da unidade acadêmica à qual o coordenador está vinculado – documento informando sobre a aprovação do projeto; e
- c) Plano de Trabalho Simplificado, cujo modelo, conforme o caso, está disponibilizado na página da Diari no sítio virtual¹.

Quando o projeto for financiado por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) ou de emenda parlamentar, deverão ser juntados aos autos, conforme o caso, a cópia do TED, assinado pelas autoridades competentes, e sua publicação no Diário Oficial da União ou comprovante da emenda parlamentar, e a Nota de Crédito com a comprovação de transferência de recursos à UFCA.

Os formulários fornecidos pela Diari variam de acordo com o tipo de parceria a ser realizada, e podem ser encontrados na página da Diari². Nas parcerias que envolvem fundações de apoio, faz-se necessário que sejam preenchidos, assinados e encaminhados à Diari, para que sejam anexados aos autos da contratação, os Formulários Diari 002 a 011:

- 002 – Razão da escolha da fundação de apoio e justificativa de preço.
- 003 – Declaração para participação de servidor em projeto acadêmico.
- 004 – Declaração negativa de carga funcional semanal superior a 60 horas;
- 005 – Declaração negativa de pena disciplinar e de carga funcional excessiva;
- 006 – Declaração de colaboração esporádica;
- 007 – Declaração de vantajosidade do projeto;
- 008 – Declaração de dois terços de pessoal vinculado a UFCA;

¹ Disponível em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-suplementares/diari/estadios-diari/formularios>.

² Disponível em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-suplementares/diari/estadios-diari/listas-de-verificacao>.

- 009 – Declaração de compatibilidade de carga horária;
- 010 – Declaração de ressarcimento por uso de bens e serviços da UFCA;
- 011 – Relação da equipe envolvida no projeto;

Observação 1: as minutas do termo de parceria, conforme o caso, serão elaboradas pela Diari juntamente com a Coordenadoria de Contratos (CCON) da Proad.

Observação 2: o Plano de Trabalho Simplificado é um instrumento jurídico formal, disponível no sítio virtual, que deverá ser assinado pelo coordenador do projeto, que conterà o detalhamento das ações a serem realizadas no projeto para a consecução da finalidade pretendida, devendo conter:

- a) dados cadastrais do proponente, instituição e partícipes/fundação de apoio, conforme o caso;
- b) descrição do projeto contendo objeto, objetivos, justificativa, resultados esperados;
- c) cronograma de execução com indicação da meta, etapa, especificação, indicador físico e período de execução;
- d) plano de aplicação;
- e) cronograma de desembolso;
- f) nome, CPF, Siape, cargo, vínculo, endereço, entre outras informações necessárias dos participantes, com ou sem vínculo com a UFCA, que irão compor o projeto.

2ª Etapa: No momento da abertura do processo no Sipac, junto aos documentos elencados na 1ª etapa supramencionada, a Diari deverá anexar, também, as seguintes documentações e/ou informações necessárias à sua formalização:

- a) documentos da instituição parceira, quando houver;
- b) ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social, Regimento Interno);
- c) cópia autenticada da nomeação do representante legal;
- d) cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;
- e) comprovante do CNPJ;
- f) certidão negativa de débitos Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União);
- g) certidão negativa de débitos estadual;

- h) certidão negativa de débitos municipal;
- i) certidão negativa de débitos do INSS;
- j) certidão de regularidade de FGTS-CRF;
- k) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) declaração de que, no quadro social da entidade, não há integrante que tenha conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;
- m) declaração de que não emprega menor;
- n) declaração de fato superveniente impeditivo;
- o) Sicaf;
- p) registro de credenciamento e/ou autorização MEC/MCTI vigente (Decreto nº 7.423/2010, art. 1º, *caput*), em caso de fundação de apoio.

Em caso de contratação de fundação de apoio, o processo deverá ainda conter as seguintes informações:

- a) justificativa para a contratação direta com base no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 8.958/1994;
- b) demonstração da inexistência ou insuficiência de recursos humanos nos quadros da UFCA;
- c) caracterização da situação da dispensa de licitação (arts. 17 e 24, XIII) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput* e § 1º, I), conforme Lei nº 8.666/1993 (Brasil, 1993);
- d) três propostas de preços com orçamentos detalhados em planilhas, com fundações de apoio diferentes, em conformidade com o Plano de Trabalho Simplificado, devidamente assinadas, datadas, com especificação dos custos operacionais das fundações de apoio e de validade da proposta.

3ª Etapa: após análise, caso a Diari verifique que todas as exigências constantes nas etapas anteriores estão atendidas e que não há necessidade de pedido e ajustes ao coordenador do projeto, a Diari realizará a abertura do processo no Sipac-UFCA, anexando a ele a documentação, de acordo com o *checklist* correspondente, assim como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou demais instrumentos congêneres, e encaminhará para apreciação pela assessoria jurídica vinculada ao órgão (Advocacia Geral da União [AGU] –

Procuradoria Federal da UFCA) (Brasil, 2021), e, havendo parecer favorável, o processo será devolvido à Diari para que sejam providenciados os trâmites posteriores, conforme o caso.

Observação 3: Havendo parecer com ressalvas, a Diari solicitará ao coordenador a realização dos ajustes necessários, após os quais ele deverá devolver o processo à Diari, e, estando em conformidade, o processo seguirá para o trâmite normal previsto nas etapas posteriores.

4ª Etapa: envio do processo à CCON/Proad para assinatura do contrato, emissão de portarias e demais providências. Após a celebração das assinaturas das entidades parceiras integrantes do acordo, ocorrerá a publicação da celebração do instrumento de parceria no Diário Oficial da União.

Observação 4: a equipe de fiscalização do contrato (Brasil, 2021), definida por meio de portaria, que será emitida baseada no Formulário Diari 001, sendo vedado que o mesmo agente público ocupe, simultaneamente, as funções de fiscal e coordenador do contrato.

5ª Etapa: publicação da portaria de designação dos fiscais no sítio eletrônico da Proad³ e nos autos do processo administrativo de contratação.

5.4.3 Doações de bens móveis e serviços e de doações monetárias

A universidade poderá receber doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, bem como de órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional da União (Brasil, 2021), dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com os normativos específicos de cada ente, ressalvadas as regras aplicáveis às doações monetárias, que são as mesmas para todos os tipos de doadores, na forma do art. 53, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996).

Nesse empenho, a UFCA poderá realizar o chamamento público com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços (Brasil, 2021), devendo, para tanto, ser efetivada consulta ao sistema de doações do Governo Federal para verificar se há disponibilidade capaz de atender às necessidades e interesses da universidade.

No que tange à doação monetária, é necessário que os recursos sejam dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades que serão beneficiadas, nos termos do art. 53, §§ 2º e 3º, da LDB (Brasil, 1996).

³ Disponível em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/documentos/>.

Dessa forma, a UFCA poderá receber doações de terceiros, contanto que os procedimentos estejam regulares com os termos do Decreto nº 10.667/2021 e da LDB, com as alterações da Lei nº 13.490/2017 (Brasil, 2016). Para tanto, os servidores envolvidos no recebimento da doação deverão se atentar aos seguintes procedimentos:

- a) abrir processo administrativo no Sipac;
- b) cadastrar proposta de terceiro para o recebimento de doação ou indicar a necessidade de chamamento público;
- c) encaminhar o processo à Coordenadoria de Materiais e Patrimônio (CMP)/Proad, que cuidará da publicidade do chamamento público ou dos trâmites necessários ao recebimento da doação;
- d) firmar o Termo de Doação entre as partes interessadas e providenciar assinatura pelo doador e pelo Reitor da Universidade;

Em caso de doação de recurso monetário, encaminhar os autos à Proad para emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e arrecadação do recurso junto ao doador.

Cabe destacar, por fim, que todas as doações de bens móveis recebidas pela universidade deverão ser tombadas como patrimônio da UFCA, dessa forma, o processo administrativo também deverá ser encaminhado à CMP para o cadastro e regularização final dos bens, caso contrário, o recebimento dos bens móveis estará em situação irregular.

5.5 FORMAS DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

A forma de execução dos recursos financeiros decorrentes das parcerias deve estar claramente prevista no instrumento jurídico firmado entre as partes (UFCA com entidades públicas ou privadas). Quando houver a participação de fundação de apoio (execução descentralizada), deverão ser, conforme o caso, observadas as tipologias estabelecidas na Resolução Consuni nº 3/2020.

As formas de execução dos projetos acadêmicos poderão ser:

- a) **Direta:** por meio da utilização da força de trabalho da UFCA. Neste tipo de execução, os instrumentos firmados serão executados por meio da utilização da força de trabalho e de recursos da própria universidade, ou seja, as despesas estarão relacionadas a pagamentos de participantes do projeto com vínculo com a

UFCA, sendo contemplados, por exemplo, pagamentos de diárias, auxílio financeiro a estudante, auxílio financeiro a pesquisador e/ou gastos com passagens.

- b) **Indireta:** por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.
- c) **Descentralizada:** por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958/1994. Assim, os recursos poderão ser descentralizados para outra entidade para o auxílio financeiro e administrativo necessário para a execução do contrato firmado (Brasil, 1994b).

Na execução descentralizada, a UFCA receberá financiamento de um órgão externo e deverá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres para contratar uma fundação de apoio, regida pela Lei nº 8.958/1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no instrumento jurídico, com intuito de prestar apoio administrativo e financeiro decorrente do instrumento contratual firmado. Por exemplo, a UFCA poderá receber recurso para a aquisição de ar-condicionado, por meio de TED, definida no apoio entre a UFCA e outro órgão público federal integrante do Orçamento Geral da União para a execução de um plano de trabalho, objeto de uma política pública.

Como exemplo, seria a celebração de TED entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a UFCA, normalmente tendo a Universidade como proponente, isto é, o órgão que executa o plano de trabalho (Brasil, 2023), ou emenda parlamentar, definida como proposta realizada por cada deputado federal ou senador para o orçamento do Governo Federal. Dessa forma, por exemplo, cada parlamentar pode subsidiar uma obra ou projeto público no seu Estado, e contratará uma fundação de apoio para o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido.

Cabe destacar que a contratação de particulares, a execução indireta e a execução descentralizada não descaracterizam a capacidade técnica da UFCA na execução do projeto acadêmico e não afastam a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação e das normas internas que regulamentam a matéria na universidade, por exemplo, resoluções, portarias, manuais etc.

5.6 INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIAS

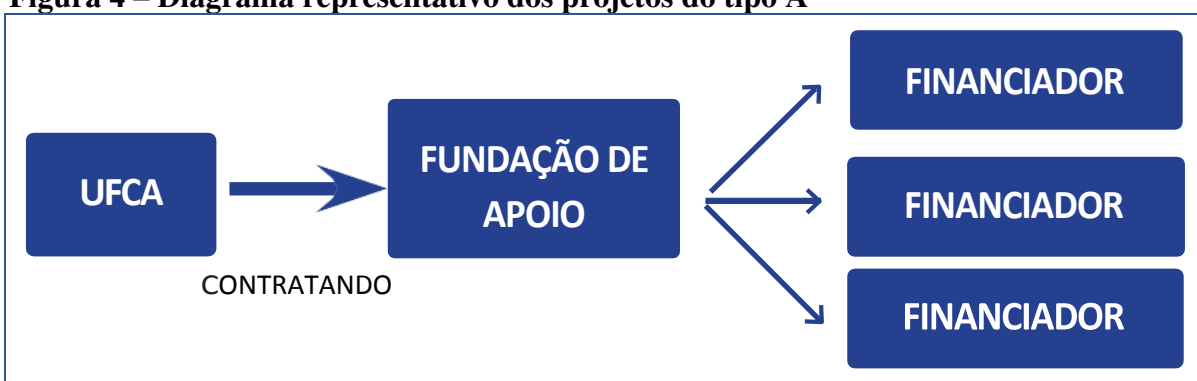
De acordo com as fontes de recursos para financiamento das ações, os projetos executados em parceria com fundações de apoio de que trata do art. 2º da Resolução Consuni nº 3/2020 seguirão a classificação conforme tópico seguinte.

5.6.1 Instrumentos jurídicos de parcerias para projetos que envolvam recursos financeiros

5.6.1.1 Projeto tipo A

A UFCA contrata a fundação de apoio para administrar e gerir financeiramente os recursos de projetos, inclusive na captação e recebimento direto dos recursos financeiros necessários para a formação e execução do projeto sem que haja ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994), bem como poderá a UFCA delegar à fundação de apoio a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Figura 4 – Diagrama representativo dos projetos do tipo A



Fonte: elaboração própria (2023).

5.6.1.2 Projeto tipo B

A UFCA contrata a fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento da universidade, provenientes de dotações

próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e arts. 1º, § 3º e 12-A, I, do Decreto nº 6.170/2007).

Figura 5 – Diagrama representativo dos projetos do tipo B



Fonte: elaboração própria (2023).

5.6.1.3 Projeto tipo C

São contratos em que uma fundação de apoio contrata a UFCA para a realização de projetos por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973/2004) ou por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973/2004), mediante ressarcimento à UFCA (art. 6º da Lei nº 8.958/1994).

Figura 6 – Diagrama representativo dos projetos do tipo C



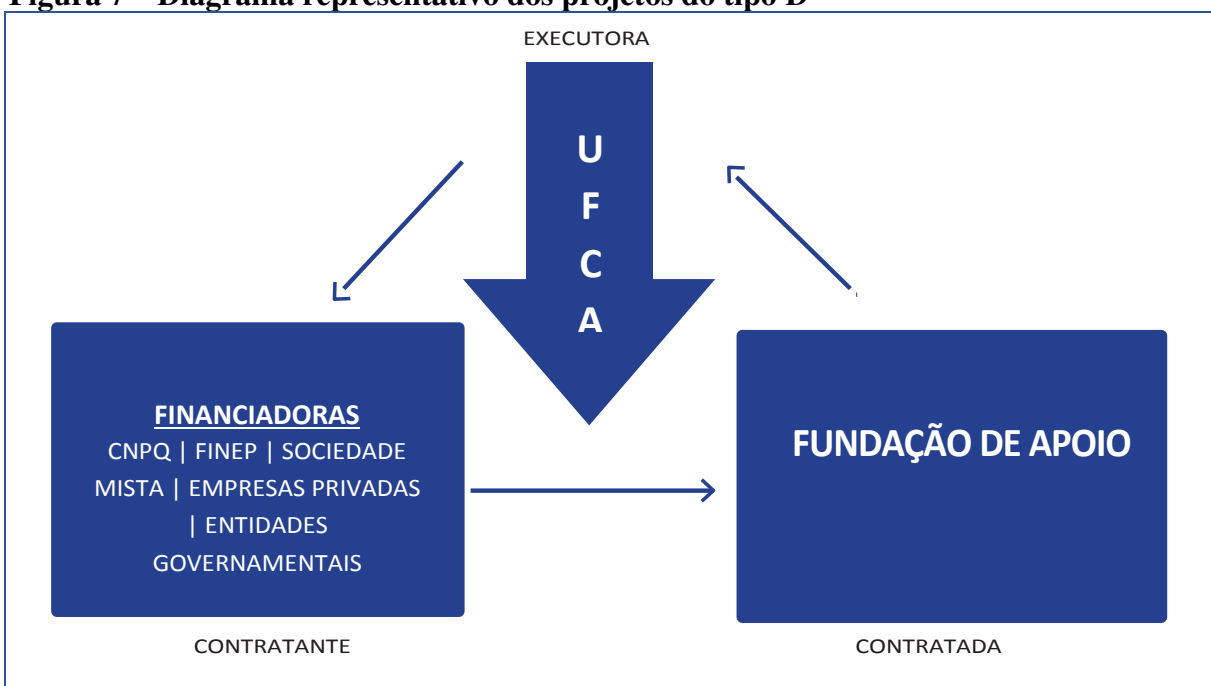
Fonte: elaboração própria (2023).

5.6.1.4 Projeto tipo D

Celebração de contrato tripartite ou multipartite entre a UFCA (interveniente/executor), fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições (contratante/patrocinadora): Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958/1994); organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958/1994); e demais entidades governamentais. Como exemplo, têm-se editais e chamamentos públicos promovidos por agências de fomento para promoção de ações de extensão e extensão tecnológica.

Figura 7 – Diagrama representativo dos projetos do tipo D



Fonte: elaboração própria (2023).

5.6.1.5 Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação

O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais entidades da administração pública direta e indireta, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa ou ações de extensão tecnológica, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos (art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004 e art. 38 da Lei nº 9.283/2018).

5.6.2 Instrumentos jurídicos de parcerias para projetos que não envolvam recursos financeiros

5.6.2.1 Acordo de cooperação técnica

O acordo de cooperação técnica para pesquisa, ações de extensão, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado (art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e art. 35 da Lei nº 9.283/2018).

Em linhas gerais, o ajuste em análise, nomeado “acordo de cooperação técnica”, tem como objeto a atuação conjunta entre instituições públicas ou entre estas e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, na consecução de atividades relacionadas a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público e que tenham consonância com as atividades desempenhadas pela instituição pública acordante.

5.6.2.2 Protocolo de intenções

O protocolo de intenções é um instrumento facultativo e prévio à realização da parceria e tem por função estabelecer as tratativas iniciais entre as partes contratantes para uma ação de curta ou de longa duração. No entanto, o protocolo de intenções não autoriza o início da execução do evento, para isso, é necessária a formalização de um instrumento jurídico de parceria.

5.7 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados poderão ser modificados mediante celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto aprovado. É utilizado comumente para prorrogação do prazo de vigência, ajuste do valor ou outras alterações previstas em lei, preservando-se o objeto do instrumento principal.

Caso a vigência do instrumento não seja suficiente para execução da modalidade de ação pretendida, é necessário prorrogá-la por meio de termo aditivo, que deve ser encaminhado à CCON/Proad com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

5.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para atender às determinações previstas no art. 12 do Decreto nº 7.423/2010, as fundações de apoio e os servidores (docentes e técnico-administrativos) que respondem solidariamente pela execução físico-financeira e técnica dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos das Leis nº 8.958/1994 e nº 10.973/2004, serão submetidos ao controle finalístico e de gestão dos órgãos que compõem a administração superior da UFCA.

Desta forma, compete às fundações de apoio e aos servidores apresentarem a prestação de contas parcial, trimestralmente, a contar da data de celebração do termo, ou quando solicitado pela instituição concedente, bem como a prestação de contas final dos ajustes celebrados (UFCA, 2020).

Neste sentido, as fundações de apoio e os servidores devem, sob pena de responsabilização na omissão do dever de prestar contas, apresentar a prestação de contas final, em um prazo máximo de 60 dias, a partir do encerramento do termo.

5.9 PENALIDADES

O não encaminhamento, por parte da fundação e dos coordenadores dos projetos, nos prazos e nos termos estabelecidos, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará o impedimento da celebração de novos ajustes até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993 (Brasil, 1993).

Há de se ressaltar que, caso seja noticiada a ocorrência de impropriedades ou de irregularidades na execução dos contratos, convênios e ajustes individualizados celebrados com fundação de apoio, será realizada diligência a fim de que seja comprovada a boa e regular aplicação dos recursos dos ajustes firmados.

Destaca-se, ainda, que comprovada a irregularidade na gestão de recursos nos ajustes individualizados celebrados com fundação de apoio, o órgão competente da UFCA poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, instaurar o procedimento administrativo cabível e, se for o caso, aplicar à fundação de apoio as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (Brasil, 1993).

Ressalta-se, por fim, que a realização das diligências previstas acima não deve comprometer o desenvolvimento dos projetos objeto dos contratos, convênios e ajustes individualizados, salvo se detectado vício que importe em danos ao erário por sua continuidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As fundações de apoio são órgãos que, dentro do escopo do terceiro setor, atuam junto às IFES como instituições de direito privado sem fins lucrativos, que têm como objetivo principal apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das universidades públicas federais. Elas surgiram como uma alternativa para suprir as limitações orçamentárias e administrativas enfrentadas pelas universidades, possibilitando que estas recebam recursos financeiros de fontes privadas, além dos recursos públicos disponibilizados pelo governo.

Essas fundações desempenham um papel importante no apoio à produção científica e tecnológica das universidades, atuando como uma ponte entre a comunidade acadêmica e a sociedade. Elas são responsáveis por gerenciar projetos de pesquisa e extensão, captar recursos financeiros, contratar pessoal e prestar contas dos recursos recebidos, além de outras atividades que contribuem para o desenvolvimento da universidade e da região em que está inserida. Dessa forma, as fundações de apoio às IFES desempenham um papel fundamental na promoção do desenvolvimento social e econômico do país.

Tendo em vista o objetivo desta pesquisa, qual seja, elaborar um Manual de Parcerias para aprimorar o gerenciamento de recursos no que tange ao escopo das IFES, particularmente à UFCA, pode-se compreender o importante papel que uma instituição como esta desempenha desde sua implantação na comunidade na qual está inserida, a saber, a Região Metropolitana do Cariri Cearense, que engloba 32 municípios, e mais Municípios dos Estados do Piauí, Pernambuco e Paraíba, cujos estudantes se deslocam até o Município de Juazeiro do Norte em busca de um ensino superior qualificado.

Ao longo do trabalho, com base no levantamento documental, foi constatado que as fundações de apoio têm prestado um serviço adequado no que diz respeito à execução dos recursos financeiros destinados à UFCA. No entanto, também foi identificada a necessidade de melhorar a sistematização dos processos, a fim de torná-los mais acessíveis aos interessados em elaborar e executar projetos por intermédio dessas parcerias.

O manual elaborado e disposto em documento à parte, contempla desde informações básicas sobre as fundações de apoio até a apresentação detalhada dos trâmites necessários para o firmamento de parcerias, com ou sem recursos, e prestação de contas. Além disso, foram anexados exemplos práticos e modelos de documentos que facilitarão a compreensão e execução das atividades propostas.

Com a publicização desta pesquisa, espera-se que a comunidade acadêmica, englobando, também, as fundações de apoio, possam ampliar o seu conhecimento sobre os

trâmites necessários para o gerenciamento de recursos financeiros e aprimorar os seus processos de captação de recursos, tendo em mente que o manual auxilia a tramitação de processos. Dessa forma, poderão melhorar ainda mais a sua atuação em prol do desenvolvimento da UFCA e de toda a comunidade acadêmica envolvida. E isso não gera senão progresso cultural, econômico, acadêmico e social, cumprindo os princípios que norteiam a universidade.

REFERÊNCIAS

- ALVES, A. **Contabilidade do terceiro setor**. 1. ed. Porto Alegre: Sagah, 2019.
- ALVES, A. M. S.; AZEVEDO, M. L. N. Fundação de apoio à universidade: uma discussão sobre o conflito entre o público e o terceiro setor. **Atos de Pesquisa em Educação**, v. 2, n. 3, p. 486-507, 2007. DOI: <http://dx.doi.org/10.7867/1809-0354.2007v2n3p486-507>
- ALMEIDA, T. A. F. **Fundações de apoio: regime jurídico: autonomia universitária**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Administrativo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/6183>. Acesso em: 1 ago. 2023.
- ÂNGELO, G. V. **O papel das fundações de apoio**. Florianópolis: UFSC: 2018. Disponível em: <https://capacitacao.paginas.ufsc.br/files/2018/05/O-Papel-das-Fundacoes-de-Apoio.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF 23 jun. 1994a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014. Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 maio 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8240.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3º da Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 maio 2014b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8241.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.
- BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 1994b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8958.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 10 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.826, de 5 de junho de 2013. Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 jun. 2013a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12826.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 set. 2013b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13151.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.151, de 26 de julho de 2015. Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13151.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.242, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de credenciamento de fundações de apoio**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2019-pdf/109071-manual-fundacoes-de-apoio/file>. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços. **Termo de Execução Descentralizada – TED**. Brasília, 6 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/sobre-a-plataforma-mais-brasil/termo-de-execucao-descentralizada-ted>. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). **Acórdão nº 1.178/2018 (Processo TC nº 025.594/2016-8)**. Relatora: Ministra Ana Arraes. Brasília, 23 maio 2018. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=617124>. Acesso em: 1 ago. 2023.

CARVALHO, M. O. Princípio da transparência no novo direito administrativo. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, v. 13, n. 1, p. 108-124, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6167547.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

CAMPOS, L. F. F.; OLHER, B. S.; COSTA, I. S. A atuação das fundações de apoio às Instituições Federais de Ensino Superior: o estudo de caso da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão Deputado Último de Carvalho, MG – Brasil. **Holos**, v. 6, p. 222-235, 2015. DOI: <https://doi.org/10.15628/holos.2015.2691>

CHARNET, E.; CHAMON, E. M. Q. O; CAMARINI, G. Evolução e história das fundações sem fins lucrativos. In: ENCONTRO LATINOAMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 10., 2006, Taubaté-SP. **Anais [...]** Taubaté: Unitau; 2006. p. 2321-2323. Disponível em: https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2006/epg/05/EPG00000554_ok.pdf. Acesso em: 1 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. **Orientações gerais para as Fundações de Apoio**. Brasília. Janeiro de 2016. Disponível em: <http://confies.org.br/institucional/caderno-de-orientacoes-para-as-fundacoes-de-apoio/>. Acesso em: 1 ago. 2023.

FALCONER, A. P. **A promessa do terceiro setor: um estudo sobre a construção do papel das organizações sem fins lucrativos e de seu campo de gestão.** 1999. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.12.1999.tde-01072021-161110>

FIGUEIREDO, V. S.; SANTOS, W. J. L. Transparência e controle social na administração pública. **Revista Temas da Administração Pública**, v. 8, n. 1, 2013. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar.** Rio de Janeiro: Record, 1997.

LIMA, A. C. S; CORRÊIA, J. J. A; GALVÃO; N. M. S. S. Análise bibliométrica da produção científica sobre contabilidade do terceiro setor nos últimos dez anos. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, v. 5, n. 2, p. 507-530, 2019.

LIMA, A. M. C. F.; TROMBETTA, D. P.; TROMBETTA, F. C.; ADAMY, J. P.; MÜLLER, J.; DAL VESCO, A. Terceiro setor: histórico e caracterização. *In: Dal Vesco, A. (Org.). Fundamentos do terceiro setor.* Mafra-SC: Ed. da UnC, 2020. p. 7-40. Disponível em: <https://repositorio.unc.br:8443/xmlui/handle/123456789/198>. Acesso em: 1 ago. 2023.

MANFREDINI, I. (Org.). **A universidade como espaço de formação de sujeitos.** Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2016. Disponível em: https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2017/01/ebook_universidade_espaco_formacao_sujeitos.pdf. Acesso em: 1 ago. 2023.

MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO/UFC <https://prex.ufc.br/wp-content/uploads/2022/08/ufc-guia-parcerias-16agosto2022.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

MEIRELES, H. L. **Direito administrativo brasileiro.** 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MELO, A. A. P. **Marco Civil da Ciência, Tecnologia e Inovação.** Belo Horizonte: CEFET, 2018. Disponível em: <https://www.dedc.cefetmg.br/wp-content/uploads/site-17022016-1.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

MONTE, M. O. Observatório das cidades do Cariri. *In: UFAC. Laboratório de Estudos em Gestão de Cidades e Territórios. Boletim Observatório das Cidades do Cariri.* Ano 2, n. 7, ago. 2019. p. 4-5. Disponível em: <https://lacite.ufca.edu.br/wp-content/uploads/sites/108/2019/11/07°-EDIÇÃO-1.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

MOURA, A. F. B. de. **Os princípios da administração pública brasileira e suas relações com o setor privado.** 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/13178>. Acesso em: 1 ago. 2023.

OLIVEIRA, V. A.; VIEIRA, E. T.; SANTOS, T. M. dos; NIYAMA, J. K. Emenda Constitucional n.º 95/2016 e seu impacto em uma universidade federal. **Revista Ambiente Contábil**, v. 14, n. 1, p. 272-289, 2022. DOI: <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2022v14n1ID27712>

PAES, J. E. S. **Fundações, associações e entidades de interesse social**: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 7. ed. São Paulo: Forense, 2010.

SANTANA, G. Principais legislações que cercam as fundações de apoio. **Blog do Conveniar**, 19 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conveniar.com.br/blog/principais-legislacoes-que-cercam-as-fundacoes-de-apoio>. Acesso em: 1 ago. 2023.

SCARCELA, B. M. Imunidades tributárias do art. 150, VI, da CF/1988. **Jus Navigandi**, 31 jan. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96186/imunidades-tributarias-do-art-150-vi-da-cf-1988>. Acesso em: 1 ago. 2023.

SILVEIRA, Z. S; BIANCHETTI, L. Universidade moderna: dos interesses do Estado-Nação às conveniências do mercado. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21 n. 64, p. 79-99, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782016216405>

SILVEIRA, D. T; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: EdUFRGS, 2009. p. 31-42. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/213838>. Acesso em: 1 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. Conselho Universitário. **Resolução nº 3/Consuni, de 5 de março de 2020**. Regulamenta as relações entre a Universidade Federal do Cariri – UFCA e as fundações de apoio e dá outras providências. Juazeiro do Norte, 2020. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/05/Resolucao-n-03_2020_CONSUNI-Fundacoes-de-apoio-1.pdf. Acesso em: 1 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. Diretoria de Articulação e Relações Institucionais. **Relatório de Avaliação de Desempenho 2021**: acompanhamento do relacionamento com as fundações de apoio. Juazeiro do Norte, 2022a. Disponível em: <https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2023/01/Relatorio-de-Avaliacao-de-Desempenho-2021-FINAL2.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. Gabinete da Reitoria. **Relatório de Gestão 2021**. Juazeiro do Norte, 2022b. Disponível em: <https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2022/04/Relatorio-de-Gestao-2021.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2021 a 2025**. Juazeiro do Norte, 2022c. Disponível em: <https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2023/03/PDI-UFCA-2025-Plano-de-Desenvolvimento-Institucional-Documento-final-aprovado-pelo-Consuni-2.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2023.

ANEXO A – FORMULÁRIOS DIARI

 UFCA Diretoria de Articulação e Relações Institucionais	FORMALIZAÇÃO DE EQUIPE DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	Código: DIARI 001
---	---	---

Unidade Solicitante:	Nº do Processo:
Objeto/projeto:	

Modelo de Gestão/Fiscalização:

1

Indique a opção, conforme relação abaixo, referente à forma/tipo de contratação e aos integrantes da equipe de Gestão/Fiscalização.

OPÇÃO	FORMA/TIPO DE CONTRATAÇÃO	COMPONENTES DA EQUIPE DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO
1	Contrato com Fundações	Coordenador do Projeto;* Gestor do Contrato e Suplente.*

*Casos em que a indicação é obrigatória

EQUIPE DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO					
FUNÇÃO ¹	(T/S) ²	NOME	SIAPE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	CPF
Fiscal	T				
Fiscal	S				

1 Indicar se é membro titular (T) ou suplente (S).**Obs.:** Deverão ser indicados suplentes para todos os Fiscais.**DECLARAÇÃO**

Declaro que estou ciente da minha indicação para compor a equipe de Gestão/Fiscalização, bem como das atribuições a mim conferidas, conforme orientações contidas no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCA.

Juazeiro do Norte, de de 2023 Juazeiro do Norte, de de 2023

.....
 SIAPE:
 Fiscal do Convênio/ Contrato

.....
 SIAPE:
 Fiscal Suplente

 UFCA Diretoria de Articulação e Relações Institucionais	RAZÃO DA ESCOLHA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO	Código: DIARI 002
---	---	--

1. IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO ESCOLHIDA		
Nome ou razão social:, com sede emCNPJ/MF sob o nº		
2. LISTA DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA FUNDAÇÃO DE APOIO		
<ul style="list-style-type: none"> • Experiência positiva com vários projetos já executados • Experiência e conhecimento necessários para realização de projetos dessa natureza; • Comunicação eficiente no processo de execução dos projetos, • Eficiência nos processos de sua responsabilidade; • Agilidade nas atividades que lhe são atribuídas; Acesso fácil aos coordenadores e colaboradores; • Disponibilidade em atender as demandas; • Economicidade e transparência na gestão dos recursos; • É AUTORIZADA PELO MEC PARA FUNCIONAR COMO FUNDAÇÃO DE APOIO DA UFCA, conforme PORTARIA 		
3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO		
"Definição de preço mais vantajoso mediante pesquisa, atendendo ao princípio da economicidade, tendo sido escolhido o menor preço em relação ao custo para execução do Projeto intitulado: ".....", OBJETO DESTES PROCESSO, NO VALOR DE R\$, PARA REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO PROJETO em referência."		
4. AUTENTICAÇÃO		
Juazeiro do Norte, ___/___/___ _____ Coordenador do Projeto	Juazeiro do Norte, ___/___/___ _____ Assinatura do Fiscal do Contrato	Juazeiro do Norte, ___/___/___ _____ Fiscal Suplente do Contrato

O Coordenador do Projeto, o Fiscal do Convênio / Contrato e o Fiscal Suplente devem ser pessoas distintas, visto que possuem atribuições diferentes.

 UFCA Diretoria de Articulação e Relações Institucionais	DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM PROJETO ACADÊMICO	Código: DIARI 003
--	---	---------------------------------

RESERVADO AO SERVIDOR(A)	IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)		
	Nome do(a) Servidor(a):		Cargo: Regime de Trabalho: 20h 40h Dedicação Exclusiva
	Nº SIAPE:	Titulação: Doutor técnico Mestre	Graduado Nível médio ou Especialista
	Unidade de Lotação:		Horário de Jornada:

RESERVADO AO	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA		
	Título do Projeto:		
	Unidade Interessada:	Coordenador do Projeto:	
	Atividades do projeto a serem desempenhadas pelo servidor:	Atividades inerentes ao cargo/função do servidor na UFCA:	
	Local de realização das atividades:	Período de Realização: De: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	Horário:

RESERVADO A ASSINATURA DOS DECLARANTES	DECLARAÇÃO	
	Declaramos, sob as penas da lei, que a participação do servidor interessado não conflita com as suas atividades laborais na universidade no que diz respeito ao conteúdo delas, bem como em relação ao horário previsto para a sua realização.	
	Em: ____ / ____ / ____	Em: ____ / ____ / ____
	Carimbo e assinatura do Servidor	Carimbo e assinatura do
	Coordenador do Projeto Em: _____ / _____ / _____	Carimbo e assinatura da Chefia ou Colegiado


UFCA Diretoria de Articulação e Relações Institucionais	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CARGA FUNCIONAL SEMANAL SUPERIOR A 60 HORAS	Código: DIARI 004
---	--	---------------------------------

RESERVADO AO SERVIDOR(A)	IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)		
	Nome do(a) Servidor(a):		Cargo:
	Nº SIAPE:	Titulação: Doutor Graduado Nível médio ou técnico Mestre Especialista	
	Unidade de Lotação		Horário de Jornada:

RESERVADO AO COORDENADOR(A)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA		
	Título do Projeto:		
	Unidade Interessada:		Coordenador do Projeto:
	Descrição das atividades do projeto a serem desempenhadas pelo servidor:		
Local de realização das atividades:	Período de Realização:	Horário:	
	De: / / a / /		

RESERVADO AO SERVIDOR(A)	DECLARAÇÃO
	Declaro, para efeito de atendimento ao Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que não acumulo carga funcional superior a sessenta horas semanais, limite considerado pelo Parecer GQ-145/2008 – Advocacia Geral da União como parâmetro de atendimento ao princípio constitucional da eficiência.
	Em: _____ / _____ / _____ _____ Carimbo e assinatura do servidor

Em: / / _____ Carimbo e assinatura da Chefia ou Colegiado	Em: / / _____ Carimbo e assinatura do Coordenador do Projeto
--	---

 UFCA Diretoria de Articulação e Relações Institucionais	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENA DISCIPLINAR E DE CARGA FUNCIONAL EXCESSIVA	Código: DIARI 005

RESERVADO AO	IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)			
	Nome do(a) Servidor(a):		Cargo:	
	Nº SIAPE:	Titulação:	Graduado	Nível médio ou
		Doutor técnico	Especialista	
Unidade de Lotação:		Horário de Jornada:		
Mestre				

RESERVADO AO	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA		
	Título do Projeto:		
	Unidade Interessada:	Coordenador do Projeto:	
	Descrição das atividades do projeto a serem desempenhadas pelo servidor:		
Local de realização das atividades:	Período de Realização:	Horário:	
	De: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		

RESERVADO AO SERVIDOR(A)	DECLARAÇÃO
	<p>Declaro que não estou cumprindo pena disciplinar de qualquer natureza e que não acumulo carga funcional superior a sessenta horas semanais, limite considerado pelo Parecer GQ-145/2008 – Advocacia Geral da União como parâmetro de atendimento ao princípio constitucional da eficiência.</p>
	<p>Estou ciente que, caso existam as situações negadas, tem-se configurado crime de falsidade ideológica, tipificado no Art. nº 299 do Código Penal.</p>
	<p>Juazeiro do Norte Em: _____ / _____ / _____</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura do Servidor</p>

Em: ____ / ____ / ____	Em: ____ / ____ / ____
_____	_____
Carimbo e assinatura da Chefia ou Colegiado	Carimbo e assinatura do Coordenador do Projeto

 <p>UFCA Diretoria de Articulação e Relações Institucionais</p>	<h2>AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO</h2>	<p>Código: DIARI 006</p>
--	--	---

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal do Cariri – UFCA,, SIAPE n° autoriza a participação do Professor....., no Projeto: “.....”, e declara, ainda que sua participação nesse Projeto será esporádica e não afetará suas atividades de docência perante o referido Centro.

Juazeiro do Norte, de de 2020.

Diretor do/UFCA
CPF:

 <p>UFCA Diretoria de Articulação e Relações Institucionais</p>	<p>DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DO PROJETO</p>	<p>Código: DIARI 007</p>
--	--	--

Declaramos que o projeto de extensão “.....”, objeto do Termo de Execução Descentralização (TED), firmado entre a Universidade Federal do Cariri-UFCA e o Ministério, com interveniência administrativo-financeiro da Fundação,
DESCREVER AS VANTAGNES DO PROJETO PARA UNIVERISDADE E A COMUNIDADE EM GERAL contribuindo para o fortalecimento institucional, além de colocar a Universidade Federal do Cariri ainda mais à frente no processo de desenvolvimento sustentável em todos os seus pilares.

Juazeiro do Norte, de de

Prof.....

Coordenador do Projeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

DECLARAÇÃO

Eu, nº....., Professor do Curso de, vinculado ao Centro de....., Universidade Federal do Cariri, Coordenador do projeto: “.....”, declaro que a equipe executora do Projeto será composta por, no mínimo, **dois terços de pessoas vinculadas à UFCA**, incluindo Docentes, Servidores Técnico-administrativos, Estudantes Regulares, Pesquisadores de Mestrado, ou Bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Instituição; atendendo ao disposto no § 3º do artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010, que regulamentou a Lei nº 8.958/94 (Lei das Fundações).

Identificação de todos os Participantes do Projeto:

Nome Completo	Vínculo / Sem Vínculo (Identificar qual o vínculo a pessoa possui com a UFCA: Docente, Servidor Técnico-administrativo, Estudante Regular, Pesquisador de Pós-Doutorado, ou Bolsista com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição ou Sem Vínculo)	SIAPE	Nº de horas semanais dedicadas ao projeto (de acordo com o Norma Legal)	Valor da Bolsa a ser paga, se houver

Juazeiro do Norte, de

de 2021

Prof. Dr.
Coordenador do projeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI


DECLARAÇÃO

Eu,, SIAPE nº, CPF:....., servidor (técnico-administrativo ou docente) da Universidade Federal do Cariri, DECLARO, sob as penas da lei, que minha participação no Projeto:.....não acarreta prejuízo às minhas funções. Atendendo, portanto, ao que determina o art. 24 da Resolução nº 03/CONSUNI/UFCA, de 5 de março de 2020, que trata da compatibilidade de carga horária das atividades previstas, bem como ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal; no art. 13, no inciso III do art. 116 do art. 118, ambos da Lei nº 8.112/90, e na Lei nº 8.429/92.

Juazeiro do Norte, de 2023.

Fulano de Tal

SIAPE:

 UFCA Diretoria de Articulação e Relações Institucionais	RESSARCIMENTO POR USO DE BENS E SERVIÇOS DA UFCA – PROJETOS COM FUNDAÇÃO	Código:
		DIARI 010

1. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO		
Nome do Coordenador do Projeto:		CPF
Unidade/Departamento :		Matrícula
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefone fixo	Telefone celular (88)

2. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto:
Unidade Interessada:
Resumo do Projeto:

3. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS	
<input type="checkbox"/> Haverá uso de bens e/ou serviços da Universidade Federal do Ceará? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso afirmativo, preencha o quadro abaixo:	
DESCRIÇÃO DOS BENS E/ OU SERVIÇOS UTILIZADOS*	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
Laboratórios	0,00
Salas de Aula	0,00
Rede de TI	0,00
TOTAL	0,00

*Se necessário, complemente a descrição.

4. AUTENTICAÇÃO
Juazeiro do Norte, de de 2021 . _____ Coordenador do Projeto

DIARI 011**1. RELAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO** (Art. 6º, § 1º, incisos III e IV c/c § 3º do Decreto nº 7.423/2010)

	NOME	CPF	SIAPE	CARGO	VINCULAÇÃO	ENDEREÇO	CEP
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							

2. (CONTINUIDADE)

Tel	E-mail institucional	E-mail pessoal	Munic/ Uf	Função no projeto	Carga Horária de Trabalho no projeto	Valor a Receber pelo projeto	Forma de pagamento
							Transferência bancária
							Transferência bancária
							Transferência bancária
							Transferência bancária
							Transferência bancária
							Transferência bancária
							Transferência bancária
							Transferência bancária